Uberaba(MG), xx de maio de 2015.

Of. No – SEGOV/2015

Da: Secretaria Municipal de Governo

Ao: Exmo. Sr. **Vereador Luiz Humberto Dutra.**

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências”**.

Solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA** em conformidade com o art. 77, da Lei orgânica do Município**.**

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**

Secretário Municipal de Governo

**MENSAGEM Nº DE 2015**

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar no que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social, dos servidores da Administração Direta Municipal.

É com a sensação do dever cumprido que encaminhamos o referido projeto a essa Casa de Leis, visto que é o fruto do trabalho de equipes técnicas do Município em parceria com as equipes estratégicas e acompanhado de perto pelos representantes da categoria, ou seja, pessoas que conhecem a realidade dos servidores municipais, e o quanto é preciso avançar na melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Por isso, este Plano de Carreiras, Cargos e Salários, tem por escopo melhorar o atendimento à comunidade através da valorização dos servidores efetivos em curto, médio e longo prazo. No curto prazo, de forma direta e imediata, os servidores serão posicionados em níveis distintos dos novos ingressantes, e isto representa modificar a realidade de, aproximadamente, 3.500 (três mil e quinhentos) servidores de carreira, que terão ganhos reais. Destes, são 1.415 (um mil quatrocentos e quinze) servidores efetivos que deixam de ter como vencimento padrão, valor igual ao Salário Mínimo. Em médio prazo, o plano prevê a promoção dos servidores para a Classe correspondente ao nível de escolaridade que possuir, após 730 (setecentos e trinta) dias do posicionamento do servidor nas novas carreiras, isto significa que todos os servidores que já investiram ou que desejam investir em sua formação acadêmica serão valorizados em razão de seu conhecimento. Desta forma, o Município promove a melhoria contínua da capacidade de atuação do seu quadro de servidores; Por fim, em longo prazo o servidor poderá planejar seu crescimento pessoal e profissional, com vistas a uma aposentadoria com maior dignidade.

Indiretamente, este projeto também alcança os servidores designados para funções públicas, uma vez que o menor vencimento do Município ficará 5% acima do Salário Mínimo vigente.

Além das possibilidades de desenvolvimento nas carreiras, o Município promoverá a valorização da “Prata da Casa” ao prever:

* Que o servidor com regular ingresso no Município até 14/07/2007, ou seja, anteriormente à Emenda a Lei Orgânica nº. 64/2007, cujo cargo for declarado vago por posse em outro cargo inacumulável, tenha a garantia de continuar percebendo os Adicionais por Tempo de Serviço e Férias-Prêmio a que faz e a que vier a fazer jus, nos termos legais;
* Licença remunerada para cursos de mestrado e doutorado, em caso de relevante interesse público;
* Gratificações pecuniárias e sociais, para servidores que apresentarem ideias inovadoras e geradoras de soluções, melhoria dos processos internos e economia para o Município.

Ressaltamos a importância da aprovação desta matéria, para retomarmos as providências para a realização do concurso público que visa ao provimento de cargos da Administração Direta, especialmente, nas Secretarias de Saúde, Educação, Finanças e Administração, dentre outros.

Encaminhamos, ainda, a fim de subsidiar a análise desta Casa de leis, planilha contendo o impacto orçamentário e financeiro, devidamente assinada pelos ordenadores de despesas, referente a implantação do projeto conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esclarecemos, conforme quadro abaixo, que a gestão dos gastos de pessoal é realizada com extrema responsabilidade e que a realização de célere concurso público compõe o conjunto de ações, elencadas como prioritárias para o equilíbrio dos gastos com pessoal do Município, bem como o equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Uberaba – IPSERV:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| EXERCÍCIO | | VALORES ESTIMADOS | VARIAÇÃO % |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2015 | | R$ 285.435.421,92 |  |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2016 | | R$ 299.033.831,93 | 4,76% |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2017 | | R$ 299.957.422,46 | 0,31% |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2018 | | R$ 302.703.935,29 | 0,92% |
|  | |  |  |
| ECONOMIA ANUAL GERADA PELO CONCURSO - 2015 | | R$ - |  |
| ECONOMIA ANUAL GERADA PELO CONCURSO - 2016 | | R$ 7.912.563,20 | -2,65% |
| ECONOMIA ANUAL GERADA PELO CONCURSO - 2017 | | R$ 9.495.075,84 | -3,17% |
| ECONOMIA ANUAL GERADA PELO CONCURSO - 2018 | | R$ 9.495.075,84 | -3,14% |
|  |  |  |  |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2015 | | R$ 285.435.421,92 | - |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2016 | | R$ 291.121.268,73 | -2,65% |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2017 | | R$ 290.462.346,62 | -3,17% |
| FOLHA BRUTA ANUAL - 2018 | | R$ 293.208.859,45 | -3,14% |

Em suma, trata-se de um projeto resultante de lutas coletivas pelo bem comum, visto que busca, precipuamente, a melhoria contínua da prestação dos serviços aos munícipes.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria, submetemos o presente projeto ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura do Município de Uberaba (MG), 25 de maio de 2015.

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**

Secretário Municipal de Governo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2015**

**Institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Grupos de Atividade da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal, fundamentado nos seguintes princípios:

**I.** máxima racionalização e eficiência da estrutura de cargo e salários;

**II.** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

**III.** estímulo ao desenvolvimento funcional e à qualificação do servidor público;

**IV.** reconhecimento do servidor público municipal como protagonista da gestão pública de qualidade;

**V.** valorização do servidor público municipal em razão:

**a)** da eficiência e da eficácia do serviço prestado;

**b)** do conhecimento adquirido;

**c)** do desempenho profissional e;

**d)** pelo comprometimento com o legítimo interesse da sociedade.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Ficam instituídas as seguintes carreiras que integram o Grupo de Atividades da Governança Pública da Administração Direta Municipal:

**I.** Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I;

**II.** Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II;

**III.** Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III;

**IV.** Agente de Fiscalização;

**V.** Agente de Gestão Educacional;

**VI.** Agente de Serviços Públicos;

**VII.** Agente de Trânsito;

**VIII.** Analista de Gestão Educacional;

**IX.** Assistente de Serviços Públicos;

**X.** Auditor Fiscal da Receita Municipal;

**XI.** Condutor de Veículos Oficiais;

**XII.** Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I;

**XIII.** Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II;

**XIV.** Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas III;

**XV.** Especialista de Serviços Públicos;

**XVI.** Fiscal de Tributos Municipais;

**XVII.** Guarda Municipal;

**XVIII.** Oficial de Gestão Educacional;

**XIX.** Oficial de Serviços Públicos;

**XX.** Procurador do Município;

**XXI.** Técnico de Serviços Públicos.

**Art. 3º.** Ficam instituídas as seguintes carreiras que integram o Grupo de Atividades da Seguridade Social da Administração Direta Municipal:

**I.** Agente de Saúde I;

**II.** Agente de Saúde II;

**III.** Analista de Auditoria, Regulação e Fiscalização da Saúde;

**IV.** Assistente de Saúde;

**V.** Condutor de Veículos de Urgência e Emergência;

**VI.** Especialista de Saúde I;

**VII.** Especialista de Saúde II;

**VIII.** Especialista de Saúde III;

**IX.** Especialista de Saúde IV;

**X.** Especialista de Saúde V;

**XI.** Especialista de Saúde VI;

**XII.** Oficial de Serviços de Saúde;

**XIII.** Técnico de Saúde I;

**XIV.** Técnico de Saúde II.

**Art. 4º.** A estrutura das carreiras instituídas por esta Lei e o respectivo número de cargos são os constantes no ANEXO I.

**Art. 5º.** Fica vedado o ingresso no regime instituído nas carreiras de que tratam a Lei Delegada nº 14/2005, a Lei Delegada nº 15/2005 e a Lei nº 10.671/2008 que são em extinção.

**Art. 6º**. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I. GRUPO DE ATIVIDADES**, o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

**II. CARREIRA**, o conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados segundo a natureza e complexidade e estruturadas em níveis e classes, escalonados em vista do grau de responsabilidade, área de atuação e das atribuições da carreira;

**III. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**, a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em Lei de direitos e deveres de natureza estatutária, estabelecidos em Lei Complementar;

**IV. QUADRO DE PESSOAL**, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

**V. NÍVEL**, a posição do servidor no escalonamento vertical na mesma carreira, contendo cargos escalonados, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

**VI. CLASSE**, a posição do servidor no escalonamento horizontal indicada por letras maiúsculas, conforme a formação acadêmica exigida, constituindo a linha horizontal de promoção;

**VII. GOVERNANÇA PÚBLICA**, gestão de recursos públicos para concretizar objetivos políticos e atender a sociedade que representa;

**VIII. SEGURIDADE SOCIAL**, a gestão de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

**IX. META ESTRATÉGICA**, a meta instituída pela equipe de cada unidade de lotação em conjunto com a chefia imediata;

**X. OBJETIVO ESTRATÉGICO**, o conjunto de metas estratégicas, de cada órgão;

**XI. PROGRAMA**, o conjunto de objetivos estratégicos que integra o planejamento estratégico;

**XII. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, o conjunto de programas da Governança Pública e Seguridade Social, que possibilita a gestão de recursos públicos para concretizar seus objetivos.

**Art. 7º.** Os cargos das carreiras instituídas por esta Lei são lotados nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal, a critério da Secretaria Municipal de Administração, observadas as atribuições do cargo e a competência do local de lotação, exceto os cargos que tiverem atuação em locais específicos, conforme o ANEXO III desta Lei.

**I.** especificamente nas secretarias municipais que tenham por finalidade executar atividades de infraestrutura; planejamento urbanístico; desenvolvimento do agronegócio; controle e fiscalização de trânsito, transportes especiais e proteção de bens; saúde; meio ambiente e de administração geral das finanças municipais, os cargos da carreira de Agente de Fiscalização;

**II.** especificamente nas secretarias municipais que tenham por finalidade executar atividades de infraestrutura; planejamento urbanístico; desenvolvimento do agronegócio; controle e fiscalização de trânsito, transportes especiais e proteção de bens; saúde e educação, os cargos das carreiras de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I; Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II, Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III;

**III.** especificamente nas secretarias municipais que tenham por finalidade executar atividades de infraestrutura e de desenvolvimento do agronegócio, os cargos das carreiras de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I, Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II; Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas III;

**IV.** especificamente nas secretarias municipais que tenham por finalidade executar atividades de administração e saúde, cargos da carreira de Especialista de Saúde III;

**V.** especificamente na secretaria municipal que tenha por finalidade executar atividades de educação, os cargos das carreiras de Agente de Gestão Educacional; Analista de Gestão Educacional; Oficial de Gestão Educacional;

**VI.** especificamente na secretaria municipal que tenha por finalidade executar atividades de administração geral das finanças municipais, cargos das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Municipal; Fiscal de Tributos Municipais;

**VII.** especificamente na secretaria municipal que tenha por finalidade executar atividades de saúde, os cargos das carreiras de Agente de Saúde I; Agente de Saúde II; Analista de Auditoria, Regulação e Fiscalização da Saúde; Assistente de Saúde; Condutor de Veículos de Urgência e Emergência; Especialista de Saúde I; Especialista de Saúde II; Especialista de Saúde IV; Especialista de Saúde V; Especialista de Saúde VI; Oficial de Serviços de Saúde; Técnico de Saúde I; Técnico de Saúde II;

**VIII.** especificamente nas secretarias municipais que tenham por finalidade executar atividades de controle e fiscalização de trânsito, transportes especiais e proteção de bens e serviços, os cargos da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito;

**IX.** especificamente nos órgãos da Administração Direta do Município, que tenham por finalidade executar atividades jurídicas, cargos da carreira de Procurador do Município.

**§ 1º.** A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei, nos quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à anuência dos órgãos envolvidos e à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, observado o interesse da Administração.

**§ 2º.** No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a redistribuição do servidor em nova lotação será estabelecida em Decreto e fica condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º.** A mudança de lotação de cargos, entre órgãos da Administração Direta Municipal, somente será permitida dentro da mesma carreira.

**§ 4º.** A remoção de servidor nos termos do § 3º deste artigo fica condicionada à existência de vaga, previsão orçamentária e disponibilidade financeira no órgão para o qual será removido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado.

**Art. 8º.** As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei são as constantes no ANEXO II.

**Parágrafo Único.** As atribuições cometidas às carreiras instituídas por esta Lei que demandarem conhecimento específico serão desempenhadas, exclusivamente, por servidor público legalmente habilitado para seu exercício.

**Art. 9º.** A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta Lei para entidade da Administração Pública Indireta, para o Poder Legislativo Municipal, bem como de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal, somente será permitida no interesse da Administração Pública e para o exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou para atender a termos de convênio.

**Parágrafo Único**. Quando o servidor de provimento efetivo estiver cedido, será obrigatória a avaliação de desempenho, na forma definida em regulamento.

**Art. 10.** Os servidores que, após a publicação desta Lei, ingressarem por meio de concurso público, nas carreiras da Governança Pública e da Seguridade Social da Administração Direta do Município terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme definido no ANEXO I para o respectivo cargo, exceto os seguintes casos:

**I.** Os servidores que ingressarem nas carreiras de Especialista de Saúde III terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**II**. Os servidores que ingressarem nas carreiras de Técnico de Saúde, especificamente, no cargo de Técnico de Radiologia, terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**III.** Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Auditoria, Regulação e Fiscalização da Saúde, terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**IV.** Os servidores que ingressarem na carreira de Agente de Saúde II terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**V.** Os servidores que ingressarem na carreira de Agente de Trânsito terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**VI.** Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Saúde II terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**VII.** Os servidores que ingressarem nas carreiras de Especialista de Saúde IV, Especialista de Saúde V e Especialista de Saúde VI, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 11.** Fica concedido o direito de serem enquadrados, nas estruturas das carreiras instituídas por esta Lei, aos servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo que optaram por não serem enquadrados nas estruturas das carreiras instituídas pelas Leis Delegadas nº 14, nº 15 e Lei ordinária nº 10.671/2008, observado o disposto no inciso I do artigo 69 desta Lei.

**I.** 37 (trinta e sete) cargos de Agente de Administração I;

**II.** 10 (dez) cargos de Agente de Administração II;

**III.** 14 (quatorze) cargos de Agente de Administração III;

**IV.** 09 (nove) cargos de Agente Sanitário;

**V.** 01 (um) cargo de Almoxarife;

**VI.** 02 (dois) cargos de Arquiteto;

**VII.** 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;

**VIII.** 05 (cinco) cargos de Assessor de Imprensa;

**IX.** 68 (sessenta e oito) cargos de Assistente de Administração I;

**X.** 30 (trinta) cargos de Assistente de Administração II;

**XI.** 03 (três) cargos de Assistente Social;

**XII.** 06 (seis) cargos de Atendente de Enfermagem;

**XIII.** 88 (oitenta e oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

**XIV.** 19 (dezenove) cargos de Auxiliar de Administração I;

**XV.** 03 (três) cargos de Auxiliar de Administração II;

**XVI.** 01 (um) cargo de Auxiliar de Almoxarife;

**XVII.** 06 (seis) cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista;

**XVIII.** 42 (quarenta e dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem;

**XIX.** 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Secretaria;

**XX.** 01 (um) cargo de Auxiliar de Topografia;

**XXI.** 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Veterinário;

**XXII.** 01 (um) cargo de Bibliotecário;

**XXIII.** 01 (um) cargo de Borracheiro;

**XXIV.** 06 (seis) cargos de Cadastrador Imobiliário;

**XXV.** 11 (onze) cargos de Cantineira;

**XXVI.** 01 (um) cargo de Carpinteiro;

**XXVII.** 01 (um) cargo de Cinegrafista;

**XXVIII.** 01 (um) cargo de Contínuo;

**XXIX.** 04 (quatro) cargos de Coordenador de Creche – CII;

**XXX.** 01 (um) cargo de Coordenador dos Centros Sociais – CIII;

**XXXI.** 01 (um) cargo de Copeira de Creche;

**XXXII.** 01 (um) cargo de Cotador;

**XXXIII.** 65 (sessenta e cinco) cargos de Dedetizador;

**XXXIV.** 07 (sete) cargos de Dentista;

**XXXV.** 01 (um) cargo de Desenhista;

**XXXVI.** 01 (um) cargo de Economista;

**XXXVII.** 13 (treze) cargos de Educador de Creche;

**XXXVIII.** 10 (dez) cargos de Educador;

**XXXIX.** 04 (quatro) cargos de Eletricista;

**XL.** 01 (um) cargo de Encarregado de Zeladoria;

**XLI.** 15 (quinze) cargos de Enfermeiro Padrão;

**XLII.** 11 (onze) cargos de Engenheiro;

**XLIII.** 05 (cinco) cargos de Faxineiro;

**XLIV.** 09 (nove) cargos de Fiscal de Posturas Municipais;

**XLV.** 03 (três) cargos de Fiscal de Saúde;

**XLVI.** 01 (um) cargo de Fiscal de Tráfego;

**XLVII.** 08 (oito) cargos de Fiscal de Tributos Municipais;

**XLVIII.** 01 (um) cargo de Fisioterapeuta;

**XLIX.** 05 (cinco) cargos de Frentista;

**L.** 01 (um) cargo de Funileiro;

**LI.** 22 (vinte e dois) cargos de Gari;

**LII.** 02 (dois) cargos de Inspetor de Alunos;

**LIII.** 06 (seis) cargos de Instrutor de Artes;

**LIV.** 03 (três) cargos de Lavador de Autos;

**LV.** 01 (um) cargo de Lubrificador;

**LVI.** 05 (cinco) cargos de Mecânico de Máquinas;

**LVII.** 20 (vinte) cargos de Médico;

**LVIII.** 91 (noventa e um) cargos de Motorista;

**LIX.** 01 (um) cargo de Nivelador;

**LX.** 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas;

**LXI.** 01 (um) cargo de Operador de Rolo;

**LXII.** 05 (cinco) cargos de Operador de Som;

**LXIII.** 01 (um) cargo de Operador de Eletrocardiograma;

**LXIV.** 01 (um) cargo de Padeiro;

**LXV.** 07 (sete) cargos de Pajem de Creche;

**LXVI.** 25 (vinte e cinco) cargos de Pedreiro;

**LXVII.** 04 (quatro) cargos de Pintor de Paredes;

**LXVIII.** 03 (três) cargos de Procurador do Município;

**LXIX.** 18 (dezoito) cargos de Psicólogo;

**LXX.** 01 (um) cargo de Químico;

**LXXI.** 08 (oito) cargos de Secretário Escolar;

**LXXII.** 02 (dois) cargos de Serralheiro;

**LXXIII.** 06 (seis) cargos de Servente de Pedreiro;

**LXXIV.** 69 (sessenta e nove) cargos de Servente Escolar;

**LXXV.** 41 (quarenta e um) cargos de Servente Sanitário;

**LXXVI.** 01 (um) cargo de Soldador;

**LXXVII.** 11 (onze) cargos de Técnico de Economia Doméstica;

**LXXVIII.** 07 (sete) cargos de Técnico de Contabilidade;

**LXXIX.** 02 (dois) cargos de Técnico de Laboratório Médico;

**LXXX.** 01 (um) cargo de Técnico de Radiologia;

**LXXXI.** 01 (um) cargo de Técnico em Segurança do Trabalho;

**LXXXII.** 01 (um) cargo de Topógrafo;

**LXXXIII.** 130 (cento e trinta) cargos de Trabalhador Braçal;

**LXXXIV.** 03 (três) cargos de Veterinário;

**LXXXV.** 52 (cinquenta e dois) cargos de Vigia;

**LXXXVI.** 01 (um) cargo de Zootecnista;

**Art. 12.** Os servidores que optaram pelo não enquadramento nas carreiras instituídas pelas Leis Delegadas nº 14, nº 15 e Lei ordinária nº 10.671/2008, e que também optarem pelo não enquadramento nas carreiras instituídas por esta, permanecerão nos cargos de origem, regidos pelas respectivas Leis.

**I.** a opção a que se refere o “caput” deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será irretratável.

**II.** o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba na internet.

**III.** o prazo para a opção a que se refere o “caput” será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**§ 1º.** O servidor que não fizer a opção de que trata o “caput” deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei.

**§ 2º.** O servidor que optar pelo não enquadramento na forma deste artigo não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta Lei.

**Art. 13.** Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas pelas Leis Delegadas nº 14, nº 15 e Lei ordinária nº 10.671/2008 será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, observado o seguinte:

**I.** a opção a que se refere o “caput” deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será irretratável;

**II.** o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba na internet.

**III.** o prazo para a opção a que se refere o “caput” será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**§ 1º.** O servidor que não fizer a opção de que trata o “caput” deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei.

**§ 2º.** O servidor que optar pelo não enquadramento na forma deste artigo não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta Lei.

**Art. 14.** Fica assegurada a partir da publicação desta Lei Complementar a percepção do adicional por tempo de serviço e das férias prêmio adquiridos e a adquirir assegurados pela Emenda à Lei Orgânica nº 64/07, ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, nomeado, sem solução de continuidade, para outro cargo ou carreira na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, por aprovação em concurso público, posterior àquela Emenda.

**Art. 15.** O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo com ingresso anterior à Emenda à Lei Orgânica nº 64/2007, que em razão de concurso público posterior à publicação desta Lei Complementar, ingressar em cargo das carreiras instituídas por esta Lei, sem solução de continuidade, fará jus à aquisição e percepção das vantagens adquiridas e que vier a adquirir a título de Adicional por Tempo de Serviço e Férias Prêmio.

**Parágrafo Único**. O disposto no “caput” deste artigo fica assegurado ao servidor efetivo com ingresso anterior à Emenda à Lei Orgânica nº 64/2007, aprovado em concurso público anterior à publicação desta Lei, para as carreiras instituídas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

**Art. 16.** Fica assegurado ao servidor enquadrado nas carreiras instituídas por esta Lei, o direito de continuar percebendo os adicionais por tempo de serviço a que faz e a que vier fazer jus, na forma da lei.

**Art. 17.** Poderá ser instituída licença remunerada para aperfeiçoamento profissional do servidor pertencente às carreiras instituídas por esta Lei, que possuam desenvolvimento às classes de Mestrado ou Doutorado, quando houver interesse público, na forma de regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DA CARREIRA**

**Seção I**

**Do Ingresso**

**Art. 18.** O ingresso em cargo das carreiras instituídas por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro Nível da Classe inicial das carreiras.

**Parágrafo Único**. Quando a escolaridade mínima exigida para o cargo for o nível superior acrescido de pós-graduação, o ingresso dar-se-á no nível inicial da classe correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo.

**Art. 19.** A formação acadêmica mínima para o ingresso nos cargos das Carreiras, instituída por esta Lei, deve obedecer as seguintes exigências:

**I.** Nível fundamental incompleto, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I; Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II; Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III; Condutor de Veículos de Urgência e Emergência; Condutor de Veículos Oficiais; Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I; Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II; Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas III; Assistente de Serviços Públicos; Assistente de Saúde.

**II.** Nível fundamental completo, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Guarda Municipal; Oficial de Gestão Educacional; Oficial de Serviços Públicos; Oficial de Serviços de Saúde.

**III.** Nível médio completo, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente de Fiscalização; Agente de Saúde I; Agente de Saúde II; Agente de Trânsito; Agente de Gestão Educacional; Agente de Serviços Públicos; Técnico de Saúde I; Técnico de Saúde II; Técnico de Serviços Públicos.

**IV.** Nível superior completo ou nível superior acrescido de curso de pós-graduação quando exigido para o cargo, para as carreiras de Analista de Auditoria, Regulação e Fiscalização da Saúde; Analista de Gestão Educacional; Especialista de Serviços Públicos; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Especialista de Saúde I; Especialista de Saúde II; Especialista de Saúde III; Especialista de Saúde IV; Especialista de Saúde V; Especialista de Saúde VI; Procurador do Município.

**§ 1º.** Para fins do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o ingresso dependerá de comprovação da escolaridade nos seguintes termos:

**I.** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**II.** certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**III.** certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**IV.** certificado de conclusão ou diploma de conclusão curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

**V.** certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**VI.** comprovação de registro no conselho regional da categoria e demais exigências legais, conforme definido nesta Lei;

**VII.** certificado de conclusão ou diploma de curso de pós-graduação na área de atuação do cargo.

**§ 2º**. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I.** Nível fundamental, a formação em nível fundamental de escolaridade, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**II.** Nível médio, a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**III.** Nível superior, a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**IV.** Habilitação Profissional, o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, acumulado com a respectiva especialidade ou curso técnico.

**Art. 20.** O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta Lei será de caráter eliminatório e classificatório e conterá, nos cargos em que esta Lei exigir, as seguintes etapas sucessivas:

**I.** provas ou provas e títulos;

**II.** provas de capacitação física, por testes específicos, para os cargos que esta Lei exigir;

**III.** avaliação psicológica, para os cargos que esta Lei exigir, que utilizará técnicas, instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;

**IV.** curso de formação técnico-profissional, conforme dispuser o regulamento ou edital do concurso, para os cargos que esta Lei exigir.

**Parágrafo Único**. As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

**I.** o número de vagas existentes;

**II.** as matérias sobre as quais versarão as provas e seus respectivos programas;

**III.** o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

**IV.** os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

**V.** o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

**VI.** os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

**a)** de estar no gozo dos direitos políticos;

**b)** de estar em dia com as obrigações militares;

**VII.** a escolaridade mínima e habilitação profissional exigida para o ingresso na carreira;

**VIII.** a carga horária de trabalho;

**IX.** o vencimento básico do cargo.

**Art. 21.** Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

**§ 1º.** O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

**§ 2º.** Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar os requisitos contidos do artigo 5º do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Uberaba.

**I**. cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 19;

**II**. idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

**III**. certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada;

**IV**. aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

**§ 3°.** A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para as carreiras instituídas por esta Lei, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

**§ 4°.** Os candidatos nomeados que não tomarem posse no prazo previsto em lei serão considerados desistentes e excluídos do concurso.

**Seção II**

**Do Desenvolvimento na Carreira**

**Art. 22.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta Lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

**Art. 23.** Progressão é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na mesma classe da carreira a que pertence.

**§1º.** A progressão ocorrerá a cada período de 01 (um) ano, a partir do enquadramento do servidor, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

**§2º.** Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

**I.** encontrar-se em efetivo exercício;

**II.** ter concluído o estágio probatório e ser considerado apto;

**III.** ter cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício no mesmo nível;

**IV.** ter recebido 01 (uma) avaliação positiva de desempenho institucional, desde a sua progressão anterior.

**§ 3º**. Para fins do disposto no § 2º, I deste artigo, serão considerados como de efetivo exercício:

**I.** férias;

**II.** férias prêmio;

**III.** exercício de outro cargo de provimento em comissão ou de agente político, ainda que em substituição nestes no âmbito do serviço público municipal;

**IV.** licença à gestante e à adotante;

**V.** licença paternidade;

**VI.** licença para tratamento de saúde;

**VII.** convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, serviço eleitoral, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

**VIII.** afastamento para desempenho de mandato eletivo;

**IX.** licença para desempenho de mandato classista;

**X.** licença para tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração;

**XI.** demais situações previstas em regulamento municipal como ausências justificadas.

**§ 4º.** Os servidores que cumprirem o disposto no inciso II, do §2º deste artigo serão posicionados no nível 02 (dois) da classe inicial da carreira.

**§ 5º.** Nos casos de afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o § 1º, deste artigo.

**§ 6º -** A progressão de que trata este artigo deve ser de no mínimo 1,2% (um vírgula dois por cento), sendo assegurada a revisão geral anual.

**Art. 24.** O servidor fará jus à Retribuição pelo Cumprimento de Metas Individuais – RCMI, que consiste no acréscimo de 4,0% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, dele se destacando, a cada 05 (cinco) avaliações de desempenho anual positivas.

**Parágrafo Único –** A retribuição de que trata o *caput* deste artigo tem sua contagem iniciada após o cumprimento do estágio probatório

**Art. 25.** A avaliação de desempenho institucional será regulamentada por Decreto e considerará:

**I.** o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, anualmente, para o local de lotação;

**II.** o desempenho individual do servidor, especialmente, o seu envolvimento com os objetivos estratégicos do local em que está lotado;

**III.** a eficiência da atuação do servidor para que o seu local de lotação alcance o objetivo pretendido;

**IV.** a qualidade dos trabalhos realizados pelo servidor;

**V.** a capacidade do trabalho em equipe;

**VI.** o alcance das metas estratégicas de acordo com objetivos, programas e planejamento estratégico de cada secretaria.

**§ 1º.** A partir da publicação dos enquadramentos a que se refere esta Lei, será instituída, no mínimo, 01 (uma) meta estratégica pela equipe lotada na unidade administrativa em conjunto com a chefia imediata.

**§ 2º.** O objetivo estratégico, instituído por todas as unidades da pasta será consolidado em programas, em consonância com o planejamento estratégico, conforme regulamento.

**§ 3º.** O objetivo estratégico e as metas devem ser fixados observando o interesse público e a eficiência do serviço prestado.

**Art. 26.** Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra classe que corresponda à nova formação acadêmica apresentada, na carreira a que pertence.

**§ 1º.** Para fins do disposto neste artigo, a nova formação acadêmica requer correlação com a área de formação do cargo efetivo, conforme disposto em regulamento.

**§ 2º.** Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

**I.** encontrar-se em efetivo exercício;

**II.** ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na mesma Classe em que se encontra;

**III.** ter concluído o estágio probatório e ser considerado apto;

**IV.** comprovar a formação acadêmica exigida para a respectiva Classe;

**V.** ter recebido 02 (duas) avaliações positivas de desempenho institucional, desde a sua promoção anterior.

**§ 3º.** Para fins do disposto no inciso I do §2º deste artigo, considerar-se-á como de efetivo exercício, o contido no §3º do artigo 23 desta Lei.

**§ 4º.** Os servidores que cumprirem o disposto no inciso III do §2º deste artigo serão posicionados na classe correspondente à formação acadêmica suplementar apresentada.

**§ 5º.** O posicionamento do servidor dar-se-á no mesmo Nível na Classe para a qual for promovido.

**§ 6º.** Nos casos de afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

**Art. 27.** Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, nos respectivos períodos aquisitivos:

**I**. sofrer punição disciplinar em que seja:

**a)** suspenso;

**b)** exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

**II**. afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nesta lei.

**Parágrafo Único.** O tempo anterior não poderá ser computado para efeito da integralização do interstício, nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, havendo a interrupção do período.

**Art. 28.** Fica instituída a Premiação pela redução dos custos operacionais na Administração Direta do Município e pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade, conforme regulamento.

**Art. 29.** A Premiação instituída pelo artigo 28 desta Lei, poderá ser pecuniária ou social.

**§ 1º.** Será pecuniária, quando houver redução dos custos operacionais na Administração Direta do Município, calculada com base no valor do menor vencimento básico do Município.

**§ 2º.** Será social, quando houver aumento de produtividade ou desburocratização.

**§ 3º.** Em ambas premiações os servidores serão homenageados com referência elogiosa, pelo relevante serviço prestado.

**Art. 30.** A premiação a que se referem os artigos 28 e 29 ocorrerá, anualmente, em cerimônia solene que homenageará os servidores com desempenhos e atuações funcionais que se sobressaiam.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Para os fins desta Lei, ao detentor de função pública com ingresso regular no serviço público municipal, na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplica-se a transformação em cargo das carreiras instituídas por esta Lei, observada a correlação estabelecida no ANEXO III, aplicando-se as mesmas regras de enquadramento e posicionamento definidas nesta Lei.

**§ 1º**. As funções resultantes da transformação referida no “caput” deste artigo serão extintas com a vacância.

**§ 2º**. O detentor de função pública, não mencionado no “caput” deste artigo, será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao Nível e à Classe em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento definidas nesta Lei e mantida a expressão "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

**§ 3º**. A função pública de que trata o § 2º, deste artigo será extinta com a vacância.

**§ 4º**. O quantitativo de funções resultantes da transformação a que se referem o *caput* deste artigo constará no total de cargos das carreiras instituídas por esta Lei, mencionado no ANEXO I.

**Art. 32**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais nas funções de Auxiliar de Topografia, Coveiro, Frentista, Lavador de Autos, Servente de Pedreiro, Trabalhador Braçal, Gari e de Oficial de Serviços Operacionais na função de Lubrificador para cujo ingresso exigem a escolaridade de nível fundamental incompleto, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 107 (cento e sete) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

**I.** 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais;

**II.** 07 (sete) cargos de Oficial de Serviços Operacionais.

**§ 1º.** Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 233 (duzentos e trinta e três) cargos na carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Desenvolvimento Urbanos e Rural I possui 340 (trezentos e quarenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 03 (três) cargos de Auxiliar de Topografia;

**II**. 25 (vinte e cinco) cargos de Coveiro;

**III**. 05 (cinco) cargos Frentista;

**IV**. 05 (cinco) cargos de Lavador de Autos;

**V**. 03 (três) cargos de Lubrificador;

**VI**. 20 (vinte) cargos de Servente de Pedreiro;

**VII**. 220 (duzentos e vinte) cargos de Trabalhador Braçal;

**VIII**. 47 (quarenta e sete) cargos de Gari;

**IX**. 06 (seis) cargos de Rasteleiro;

**X**. 06 (seis) cargos de Greidista.

**§ 4º**. Os cargos referidos nos incisos I e VIII do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 33**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais nas funções de Borracheiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Funileiro, Mecânico de Máquinas, Pedreiro, Pintor de Paredes, Serralheiro e Soldador para cujo ingresso exigem a escolaridade de nível fundamental incompleto, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

**I**. 56 (cinquenta e seis) cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais;

**II**. 230 (duzentos e trinta) cargos de Oficial de Serviços Operacionais.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 128 (cento e vinte e oito) cargos da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Desenvolvimento Urbanos e Rural II possui 150 (cento e cinquenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 02 (dois) cargos de Borracheiro;

**II**. 04 (quatro) cargos de Carpinteiro;

**III**. 09 (nove) cargos de Eletricista;

**IV**. 03 (três) cargos de Encanador;

**V**. 01 (um) cargo de Funileiro;

**VI**. 02 (dois) cargos de Marceneiro;

**VII**. 15 (quinze) cargos de Mecânico de Máquinas;

**VIII**. 04 (quatro) cargos de Mecânico de Veículos Leves;

**IX**. 12 (doze) cargos de Operador de Moto-serra;

**X**. 15 (quinze) cargos de Operador de Roçadeira Manual;

**XI.** 68 (sessenta e oito) cargos de Pedreiro;

**XII**. 08 (oito) cargos de Pintor de Paredes;

**XIII**. 04 (quatro) cargos de Serralheiro;

**XIV**. 03 (três) cargos de Soldador.

**Art. 34**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais nas funções de Encarregado de Turma e Encarregado de Obras, para cujo ingresso exige a escolaridade de nível fundamental incompleto, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 02 (dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

**I**. 38 (trinta e oito) cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais;

**II**. 05 (cinco) cargos de Oficial de Serviços Operacionais.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 28 (vinte e oito) cargos da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Desenvolvimento Urbanos e Rural III possui os seguintes 30 (trinta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I.** 20 (vinte) cargos de Agente de Obras e Serviços;

**II**. 10 (dez) cargos de Mestre de Obras.

**Art. 35**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização nas funções de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tráfego e de Assistente Técnico em Saúde, especificamente, nas funções de Agente Sanitário, cujo ingresso exige escolaridade de nível médio completo, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 68 (sessenta e oito) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Fiscalização, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

**I**. 02 (sessenta) cargos de Agente de Fiscalização;

**II**. 96 (noventa e seis) cargos de Assistente Técnico em Saúde.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 104 (cento e quatro) cargos de Agente de Fiscalização.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Fiscalização possui os seguintes 172 (cento e setenta e dois) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 118 (cento e dezoito) cargos de Agente de Fiscalização;

**II**. 08 (oito) cargos de Agente de Fiscalização Ambiental;

**III**. 30 (trinta) cargos de Agente Sanitário;

**IV**. 09 (nove) cargos de Fiscal de Posturas;

**V**. 03 (três) cargos de Fiscal de Saúde;

**VI**. 04 (quatro) cargos de Fiscal de Tráfego.

**§ 4º**. Os cargos referidos nos incisos II, IV, V e VI do § 3º, deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 36**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Agente de Serviços Educacionais, para cujo ingresso exigem o nível médio completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 59 (cinquenta e nove) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Gestão Educacional, ressalvados 126 (cento e vinte e seis) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 74 (setenta e quatro) cargos na carreira de Agente de Gestão Educacional.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Gestão Educacional possui os seguintes 133 (cento e trinta e três) cargos, conforme correlação do ANEXO III.

**I**. 70 (setenta) cargos de Auxiliar de Bibliotecário;

**II**. 01 (um) cargo de Bibliotecário;

**III**. 01 (um) cargo de Coordenador de Creche I;

**IV**. 01 (um) cargo de Coordenador de Núcleo C-I;

**V**. 60 (sessenta) cargos de Secretário Escolar.

**§ 5º**. Os cargos referidos nos incisos II, III e IV do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 37**. Ficam criados 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal na carreira de Agente de Saúde I, previstos no ANEXO I.

**§ 1º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio de escolaridade e o respectivo curso profissionalizante.

**§ 2º**. A carreira de Agente de Saúde I possui 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 38**. Ficam criados 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal na carreira de Agente de Saúde II, previstos no ANEXO I.

**§ 1º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio de escolaridade e o respectivo curso profissionalizante.

**§ 2º**. A carreira de Agente de Saúde II possui 80 (oitenta) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 39**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Agente Governamental, para cujo ingresso exigem o nível médio completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Serviços Públicos, ressalvados 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos vagos de Agente Governamental, de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos na carreira de Agente de Serviços Públicos.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Serviços Públicos possui os seguintes 600 (seiscentos) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 506 (quinhentos e seis) cargos de Agente Administrativo;

**II**. 60 (sessenta) cargos de Agente Social;

**III**. 03 (três) cargos de Almoxarife;

**IV**. 04 (quatro) cargos de Cotador;

**V**. 02 (dois) cargos de Desenhista;

**VI**. 25 (vinte e cinco) cargos de Educador.

**§ 4º**. Os cargos referidos nos incisos III, IV e V do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 40**. Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Trânsito, para cujo ingresso exige o nível médio completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**§ 1º**. Ficam criados 50 (cinquenta) cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, para cujo ingresso exigirá o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Agente de Trânsito possui 50 (cinquenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 41**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Analista em Auditoria e Regulação e Fiscalização da Saúde, para cujo ingresso exige o nível superior completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 32 (trinta e dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Auditoria e Regulação e Fiscalização da Saúde, ressalvados 48 (quarenta e oito) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 58 (cinquenta e oito) cargos na carreira de Analista de Auditoria e Regulação e Fiscalização da Saúde.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Analista de Auditoria e Regulação e Fiscalização da Saúde possui os seguintes 90 (noventa) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 10 (dez) cargos de Analista de Direito;

**II**. 10 (dez) cargos de Biólogo;

**III**. 05 (cinco) cargos de Contabilista;

**IV**. 10 (dez) cargos de Enfermeiro Padrão;

**V**. 05 (cinco) cargos de Engenheiro;

**VI**. 10 (dez) cargos de Farmacêutico;

**VII**. 05 (cinco) cargos de Fonoaudiólogo;

**VIII**. 15 (quinze) cargos de Médico;

**IX**. 08 (oito) cargos de Odontólogo;

**X**. 10 (dez) cargos de Psicólogo;

**XI**. 02 (dois) cargos de Veterinário.

**Art. 42**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Analista de Serviços Educacionais e Agente de Serviços Educacionais, para cujo ingresso exige o nível superior completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 55 (cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão Educacional, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

**I**. 16 (dezesseis) cargos de Analista de Serviços Educacionais;

**II**. 04 (quatro) cargos de Agente de Serviços Educacionais.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 08 (oito) cargos na carreira de Analista de Gestão Educacional.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Analista de Gestão Educacional possui os seguintes 63 (sessenta e três) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 03 (três) cargo de Biblioteconomista;

**II**. 03 (três) cargos de Coordenador de Centro Social - CIII;

**III**. 06 (seis) cargos de Coordenador de Creche - II;

**IV**. 04 (quatro) cargos de Nutricionista;

**V**. 47 (cinquenta e sete) cargos de Pedagogo.

**§ 4º.** Os cargos referidos nos incisos II e III do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 43**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde para cujo ingresso exige o nível fundamental incompleto de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 67 (sessenta e sete) cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente de Saúde, ressalvados 233 (duzentos e trinta e três) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 129 (cento e vinte e nove) cargos na carreira de Assistente de Saúde.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Assistente de Saúde possui os seguintes 196 (cento e noventa e seis) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 07 (sete) cargos de Atendente de Enfermagem;

**II**. 66 (sessenta e seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem;

**III**. 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Necropsia;

**IV**. 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Veterinário;

**V**. 89 (oitenta e nove) cargos de Dedetizador.

**§ 4º**. Os cargos previstos nos incisos I, II e V do § 3º deste artigo ficam extintos com a vacância.

**Art. 44**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais nas funções de Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Serviços Gerais, Cantineira, Contínuo, Copeira, Copeira de Creche, Cozinheiro, Faxineiro, Encarregado de Zeladoria, Servente Escolar, Servente Sanitário, Trabalhador Braçal, Vigia e de Oficial de Serviços Operacionais nas funções de Cinegrafista, Instrutor de Artes, Operador de Som e Padeiro, para cujo ingresso exige o nível fundamental incompleto de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 414 (quatrocentos e quatorze) cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente de Serviços Públicos, ressalvados 160 (cento e sessenta) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 1.036 (um mil e trinta e seis) cargos de Assistente de Serviços Públicos.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Assistente de Serviços Públicos possui os seguintes 1.450 (um mil e quatrocentos e cinquenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 01 (um) cargo de Auxiliar de Almoxarife;

**II**. 251 (duzentos e cinquenta e um) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

**III**. 22 (vinte e dois) cargos de Cantineira;

**IV**. 01 (um) cargo de Cinegrafista;

**V**. 02 (dois) cargos de Contínuo;

**VI**. 03 (três) cargos de Copeira;

**VII**. 03 (três) cargos de Copeira de Creche;

**VIII**. 08 (oito) cargos de Cozinheiro;

**IX**. 01 (um) cargo de Encarregado de Zeladoria;

**X**. 09 (nove) cargos de Faxineiro;

**XI**. 50 (cinquenta) cargos de Instrutor de Artes;

**XII**. 08 (oito) cargos de Operador de Som;

**XIII**. 02 (dois) cargos de Padeiro;

**XIV**. 142 (cento e quarenta e dois) cargos de Servente Escolar;

**XV**. 84 (oitenta e quatro) cargos de Servente Sanitário;

**XVI**. 700 (setecentos) cargos de Trabalhador Braçal;

**XVII**. 163 (cento e sessenta e três) cargos de Vigia.

**§ 4º**. Os cargos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII, IX, X, XII, XIV e XV do § 4º deste artigo ficam extintos com a vacância.

**Art. 45**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal para cujo ingresso exige o nível superior completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 03 (três) cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, ressalvados 17 (dezessete) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 17 (dezessete) cargos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal possui 20 (vinte) cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 46**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais nas funções de Motorista, especificamente com atribuições de condução de veículos de urgência e emergência, lotados na Secretaria Municipal que executa atividades de saúde e órgãos equivalentes, para cujo ingresso há exigência de escolaridade do nível fundamental incompleto, ficam transformados em 14 (quatorze) cargos de provimento efetivo da carreira de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 49 (quarenta e nove) cargos na carreira de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo, exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade, acrescido dos cursos exigidos pela legislação de trânsito para condução de veículos de urgência e emergência, Carteira Nacional de Habilitação das categorias “D” ou “E”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 3º**. A carreira de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência possui 63 (sessenta e três) cargos de Motorista de Veículos de Urgência e Emergência.

**Art. 47**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais na função de Motorista, para cujo ingresso exigem o nível fundamental incompleto de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 48 (quarenta e oito) cargos de provimento efetivo da carreira de Condutor de Veículos Oficiais, ressalvados 61 (sessenta e um) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 102 (cento e dois) cargos na carreira de Condutor de Veículos Oficiais.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exige o nível fundamental incompleto de escolaridade, Carteira Nacional de Habilitação das categorias A, B, A-B, ou C, conforme definido no edital do concurso e o registro na carteira de habilitação de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 3º**. A carreira de Condutor de Veículos Oficiais possui 150 (cento e cinquenta) cargos de Motorista de Veículo Oficial, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 48**. Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos na carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I, previstos no ANEXO I.

**§ 1º**. O ingresso no cargo de Motorista da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade e Carteira Nacional de Habilitação das Categorias “C”, “D” ou “E”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 2º**. Ficam extintos 08 (oito) cargos vagos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais, na função de Nivelador, para cujo ingresso exige o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**§ 3º**. O ingresso nos cargos de Nivelador e Operador de Trator Agrícola da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade e Carteira Nacional de Habilitação das Categorias “D” ou “E”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 4º**. A carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I possui os seguintes 45 (quarenta e cinco) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 34 (trinta e quatro) cargos de Motorista;

**II**. 05 (cinco) cargos de Nivelador;

**III**. 06 (seis) cargos de Operador de Trator Agrícola.

**Art. 49**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais nas funções de Operador de Máquinas, para cujo ingresso exige o nível fundamental incompleto de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 03 (três) cargos de provimento efetivo da carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 82 (oitenta e dois) cargos na carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II.

**§ 2º**. O ingresso nos cargos de Operador de Máquinas da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade e Carteira Nacional de Habilitação das Categorias “C” ou “D”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 3º**. O ingresso nos cargos de Operador de Pá Mecânica; Operador de Retroescavadeira; Operador de Rolo; Operador de Trator de Esteira da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade e Carteira Nacional de Habilitação das Categorias “C”, “D” ou “E”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**§ 4º**. A carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II possui os seguintes 85 (oitenta e cinco) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 04 (quatro) cargos de Operador de Espargidor;

**II**. 51 (cinquenta e um) cargos de Operador de Máquinas;

**III**. 06 (seis) cargos de Operador de Pá Mecânica;

**IV**. 04 (quatro) cargos de Operador de Pavimentadora;

**V**. 06 (seis) cargos de Operador de Retroescavadeira;

**VI**. 05 (cinco) cargos de Operador de Rolo;

**VII**. 06 (seis) cargos de Operador de Trator de Esteira;

**VIII**. 03 (três) cargos de Operador de Usina de Asfalto.

**Art. 50**. Ficam criados os seguintes 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo, na carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas III, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 06 (seis) cargos de Operador de Escavadeira Mecânica;

**II**. 03 (três) cargos de Operador de Guindaste;

**III**. 06 (seis) cargos de Operador de Motoniveladora;

**IV**. 04 (quatro) cargos de Operador de Vibroacabadora.

**§ 1º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental incompleto de escolaridade.

**§ 2º.** O ingresso nos cargos de Operador de Escavadeira Mecânica; Operador de Motoniveladora e Operador de Guindaste exigirá além do nível fundamental incompleto de escolaridade, Carteira Nacional de Habilitação das Categorias “C”, “D” ou “E”, acrescida do registro de que exerce atividade remunerada ao volante.

**Art. 51**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde, nas funções de Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro Padrão, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Veterinário, para cujo ingresso exige o nível superior completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Saúde I, ressalvados 264 (duzentos e sessenta e quatro) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 359 (trezentos e cinquenta e nove) cargos na carreira de Especialista de Saúde I.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo, exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 3º**. A carreira de Especialista de Saúde I possui os seguintes 491 (quatrocentos e noventa e um) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 20 (vinte) cargos de Assistente Social;

**II**. 11 (onze) cargos de Biólogo;

**III**. 04 (quatro) cargos de Biomédico;

**IV**. 09 (nove) cargos de Bioquímico;

**V**. 206 (duzentos e seis) cargos de Enfermeiro Padrão;

**VI**. 56 (cinquenta e seis) cargos de Farmacêutico;

**VII**. 49 (quarenta e nove) cargos de Fisioterapeuta;

**VIII**. 10 (dez) cargos de Fonoaudiólogo;

**IX**. 20 (vinte) cargos de Nutricionista;

**X**. 72 (setenta e dois) cargos de Psicólogo;

**XI**. 04 (quatro) cargos de Químico;

**XII**. 20 (vinte) cargos de Terapeuta Ocupacional;

**XIII**. 10 (dez) cargos de Veterinário.

**Art. 52**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde nas funções de Dentista, para cujo ingresso exigem o nível superior completo de escolaridade, lotados na Secretaria Municipal que executa atividades de Saúde e órgãos equivalentes, ficam transformados em 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo de Especialista de Saúde II, ressalvados 26 (vinte e seis) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 36 (trinta e seis) cargos na carreira de Especialista de Saúde II.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 2º**. A carreira de Especialista de Saúde II possui os seguintes 70 (setenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I –** 20 (vinte) cargos de Dentista Especialista;

**II –** 50 (cinquenta) cargos de Dentista Clínico Geral.

**Art. 53**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde na função de Médico, para cujo ingresso exige nível superior completo de escolaridade, lotados na Secretaria Municipal que executa atividades de saúde e órgãos equivalentes, ficam transformados em 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Saúde III, ressalvados 156 (cento e cinquenta e seis) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 276 (duzentos e setenta e seis) cargos na carreira de Especialista de Saúde III.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 3º**. A carreira de Especialista de Saúde III possui os seguintes 310 (trezentos e dez) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 100 (cem) cargos de Médico Clínico Geral;

**II**. 10 (dez) cargos de Médico do Trabalho;

**III**. 200 (duzentos) cargos de Médico Especialista.

**Art. 54**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde na função de Enfermeiro Padrão, em exercício especificamente na Estratégia da Saúde da Família, para cujo ingresso exige nível superior completo de escolaridade, lotados na Secretaria Municipal que executa atividades de saúde e órgãos equivalentes, ficam transformados em 04 (quatro) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Saúde IV.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 76 (setenta e seis) cargos na carreira de Especialista de Saúde IV.

**§ 2º**. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam o “caput” deste artigo será concedido o direito de optarem por serem enquadrados nos cargos de Especialista de Saúde IV, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, observado o seguinte:

**I**. a opção a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, será irretratável e implicará na percepção do vencimento básico do cargo no qual houve o enquadramento.

**II**. o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba, na internet.

**III**. o prazo para a opção a que se refere este parágrafo será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**§ 3º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 4º**. A carreira de Especialista de Saúde IV possui os seguintes 80 (oitenta) cargos de Enfermeiro Padrão, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 55**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde na função de Dentista, especificamente na Estratégia da Saúde da Família, para cujo ingresso exige nível superior completo de escolaridade, lotados na Secretaria Municipal que exerce atividades de saúde e órgãos equivalentes, ficam transformados em 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Saúde V.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 40 (quarenta) cargos na carreira de Especialista de Saúde V.

**§ 2º**. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam o “caput” deste artigo será concedido o direito de optarem por serem enquadrados nos cargos de Especialista de Saúde V, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, observado o seguinte:

**I**. a opção a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, será irretratável e implicará na percepção do vencimento básico do cargo no qual houve o enquadramento.

**II**. o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba na internet.

**III**. o prazo para a opção a que se refere este parágrafo será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**§ 3º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 4º**. A carreira de Especialista de Saúde V possui os seguintes 80 (oitenta) cargos de Dentista conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 56**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Especialista em Saúde na função de Médico, especificamente na Estratégia da Saúde da Família, para cujo ingresso exige nível superior completo de escolaridade, lotados na Secretaria Municipal que exerce atividades de saúde e órgãos equivalentes, ficam transformados em 03 (três) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Saúde VI.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 77 (setenta e sete) cargos na carreira de Especialista de Saúde VI.

**§ 2º**. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam o “caput” deste artigo será concedido o direito de optarem por serem enquadrados nos cargos de Especialista de Saúde VI, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, observado o seguinte:

**I**. a opção a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, será irretratável e implicará na percepção do vencimento básico do cargo no qual houve o enquadramento.

**II**. o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba na internet.

**III**. o prazo para a opção a que se refere este parágrafo será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**§ 3º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 4º**. A carreira de Especialista de Saúde VI possui os seguintes 80 (oitenta) cargos de Médico, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 57**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Analista Governamental, para cujo ingresso exigem o nível superior de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 191 (cento e noventa e um) cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Serviços Públicos, ressalvados 59 (cinquenta e nove) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Governamental, que são extintos

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 269 (duzentos e sessenta e nove) cargos na carreira de Especialista de Serviços Públicos.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível superior completo de escolaridade.

**§ 3º.** A carreira de Especialista de Serviços Públicos possui os seguintes 460 (quatrocentos e sessenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 16 (dezesseis) cargos de Administrador;

**II**. 30 (trinta) cargos de Analista de Direito;

**III**. 05 (cinco) cargos de Analista de Estatística;

**IV**. 06 (seis) cargos de Analista de Mobilidade Urbana;

**V**. 06 (seis) cargos de Analista de Organização, Sistemas e Métodos;

**VI**. 01 (um) cargo de Analista de Projetos Urbanos;

**VII**. 34 (trinta e quatro) cargos de Analista de Recursos Humanos;

**VIII**. 05 (cinco) cargos de Analista de Sistemas;

**IX**. 02 (dois) cargos de Analista de Turismo, Cultura e Promoção de Eventos;

**X**. 10 (dez) cargos de Arquiteto;

**XI**. 02 (dois) cargos de Arquivista;

**XII**. 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;

**XIII**. 05 (cinco) cargos de Assessor de Imprensa;

**XIV**. 70 (setenta) cargos de Assistente Social;

**XV**. 14 (quatorze) cargos de Auditor;

**XVI**. 05 (cinco) cargos de Biblioteconomista;

**XVII**. 03 (três) cargos de Biólogo;

**XVIII**. 12 (doze) cargos de Contabilista;

**XIX**. 07 (sete) cargos de Economista;

**XX**. 20 (vinte) cargos de Educador;

**XXI**. 21 (vinte e um) cargos de Educador Físico;

**XXII**. 20 (vinte) cargos de Educador Social;

**XXIII**. 50 (cinquenta) cargos de Engenheiro Especialista;

**XXIV**. 02 (dois) cargos de Geógrafo;

**XXV**. 02 (dois) cargos de Geólogo;

**XXVI**. 10 (dez) cargos de Jornalista;

**XXVII**. 02 (dois) cargos de Museólogo;

**XXVIII**. 10 (dez) cargos de Nutricionista;

**XXIX**. 02 (dois) cargos de Pedagogo;

**XXX**. 50 (cinquenta) cargos de Psicólogo;

**XXXI**. 20 (vinte) cargos de Secretário Executivo;

**XXXII**. 01 (um) cargo de Tecnólogo de Aquicultura;

**XXXIII**. 01 (um) cargo de Tecnólogo de Cooperativismo;

**XXXIV**. 07 (sete) cargos de Veterinário;

**XXXV**. 08 (oito) cargos de Zootecnista.

**§ 5º**. Os cargos referidos nos incisos XII e XIII do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 58**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, para cujo ingresso exige o nível médio completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 08 (oito) cargos da carreira de Fiscal de Tributos Municipais.

**§ 1º**. A carreira de Fiscal de Tributos Municipais possui 08 (oito) cargos de Fiscal de Tributos Municipais, conforme correlação do ANEXO III.

**§ 2º**. Os cargos referidos neste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 59**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal para cujo ingresso exige o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal, ressalvados 204 (duzentos e quatro) cargos vagos de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 204 (duzentos e quatro) cargos na carreira de Guarda Municipal.

**§ 2º.** O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá:

**I**. o nível fundamental completo de escolaridade;

**II**. carteira nacional de habilitação das categorias A e B;

**III**. altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

**IV**. não apresentar tatuagem visível quando em uso dos diversos uniformes da Guarda Municipal, ou ainda que não visível, mas que tenha, por seu significado, incompatibilidade com o exercício das atividades de Guarda Municipal.

**§ 3º**. O concurso público conterá provas de conhecimento, de capacitação física, avaliação psicológica e curso de formação técnico-profissional, conforme dispuser o edital.

**§ 4º**. A carreira de Guarda Municipal possui 300 (trezentos) cargos de Guarda Municipal, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 60**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Educacionais nas funções de Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Alunos e Pajem de Creche para cujo ingresso exige o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 238 (duzentos e trinta e oito) cargos da carreira de provimento efetivo de Oficial de Gestão Educacional.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 162 (cento e sessenta e dois) cargos na carreira de Oficial de Gestão Educacional.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Oficial de Gestão Educacional possui os seguintes 400 (quatrocentos) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 175 (cento e setenta e cinco) cargos de Auxiliar de Secretaria;

**II**. 214 (duzentos e quatorze) cargos de Inspetor de Alunos;

**III**. 11 (onze) cargos de Pajem de Creche.

**§ 4º**. Os cargos referidos no inciso III do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**Art. 61**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde nas funções de Auxiliar de Laboratório e Operador de Eletrocardiograma, para cujo ingresso exige o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 04 (quatro) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços de Saúde, ressalvados 16 (dezesseis) cargos vagos de Auxiliar em Saúde, de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 09 (nove) cargos na carreira de Oficial de Serviços de Saúde.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível fundamental completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Oficial de Serviços de Saúde possui os seguintes 13 (treze) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Laboratório;

**II**. 08 (oito) cargos de Operador de Eletrocardiograma.

**Art. 62**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Governamentais, nas funções de Agente de Administração I, Agente de Administração II, Agente de Administração III, Auxiliar de Administração I e Cadastrador Imobiliário, para cujo ingresso exigem o nível fundamental completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 72 (setenta e dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços Públicos, ressalvados 228 (duzentos e vinte e oito) cargos vagos de Oficial de Serviços Governamentais, de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 136 (cento e trinta e seis) cargos na carreira de Oficial de Serviços Públicos.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo, exigirá o nível fundamental completo de escolaridade.

**§ 3º**. A carreira de Oficial de Serviços Públicos possui os seguintes 208 (duzentos e oito) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 77 (setenta e sete) cargos de Agente de Administração I;

**II**. 18 (dezoito) cargos de Agente de Administração II;

**III**. 20 (vinte) cargos de Agente de Administração III;

**IV**. 35 (trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Administração I;

**V**. 06 (seis) cargos de Auxiliar de Administração II;

**VI**. 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração III;

**VII**. 11 (onze) cargos de Cadastrador Imobiliário;

**VIII**. 40 (quarenta) cargos de Cuidador.

**§ 4º**. Os cargos referidos no § 3º deste artigo serão extintos com a vacância, ressalvado o previsto no inciso VIII.

**Art. 63**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Procurador do Município para cujo ingresso exige nível superior completo de escolaridade, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador do Município, ressalvados 11 (onze) cargos vagos, de provimento efetivo, que são extintos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 21 (vinte e um) cargos na carreira de Procurador do Município.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo, exigirá o nível superior completo de escolaridade e o registro no respectivo conselho representativo de classe.

**§ 3º**. A carreira de Procurador do Município possui 45 (quarenta e cinco) cargos de Procurador do Município, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 64**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico em Saúde nas funções de Auxiliar de Cirurgião Dentista, Técnico de Citopatologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório Médico, Técnico em Farmácia, Técnico em Química, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Radiologia e Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, para cujo ingresso exigem o nível médio completo de escolaridade e respectivo curso profissionalizante ou curso técnico, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 153 (cento e cinquenta e três) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Saúde I.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 277 (duzentos e setenta e sete) cargos na carreira de Técnico de Saúde I.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo, exigirá o nível médio completo de escolaridade, o respectivo curso técnico e a habilitação profissional.

**§ 3º**. A carreira de Técnico de Saúde I possui os seguintes 430 (quatrocentos e trinta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 30 (trinta) cargos de Técnico em Radiologia;

**II**. 12 (doze) cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista;

**III**. 04 (quatro) cargos de Técnico em Citopatologia;

**IV**. 03 (três) cargos de Técnico em Prótese Dentária;

**V**. 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos de Técnico de Enfermagem;

**VI**. 05 (cinco) cargos de Técnico de Eletroencefalografia;

**VII**. 10 (dez) cargos de Técnico de Laboratório Médico;

**VIII**. 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Farmácia;

**IX**. 10 (dez) cargos de Técnico de Química;

**X**. 80 (oitenta) cargos de Técnico de Saúde Bucal;

**XI**. 02 (dois) cargos de Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

**§ 4º**. Os cargos referidos nos incisos II, IV, VII e XI do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**§ 5º**. Ficam extintos 234 (duzentos e trinta e quatro) cargos de Assistente Técnico em Saúde.

**Art. 65**. Ficam criados os seguintes 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo, na carreira de Técnico de Saúde II, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 80 (oitenta) cargos de Técnico de Enfermagem;

**II**. 80 (oitenta) cargos de Técnico de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade, o respectivo curso técnico e a habilitação profissional.

**Art. 66**. Os atuais cargos de provimento efetivo de Agente Governamental nas funções de Técnico de Economia Doméstica, Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho, para cujo ingresso exige de escolaridade do nível médio completo e respectivo curso técnico, lotados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, ficam transformados em 08 (oito) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Serviços Públicos.

**§ 1º**. Para a obtenção do número de cargos da carreira de que trata este artigo, previsto no ANEXO I, ficam criados 342 (trezentos e quarenta e dois) cargos na carreira de Técnico em Serviços Públicos.

**§ 2º**. O ingresso em cargo da carreira a que se refere este artigo exigirá o nível médio completo de escolaridade e o curso técnico na área respectiva do cargo.

**§ 3º**. A carreira de Técnico em Serviços Públicos possui os seguintes 350 (trezentos e cinquenta) cargos, conforme correlação do ANEXO III:

**I**. 10 (dez) cargos de Técnico Agrícola;

**II**. 01 (um) cargos de Técnico de Aquicultura;

**III**. 16 (dezesseis) cargos de Técnico de Economia Doméstica;

**IV**. 15 (quinze) cargos de Técnico de Contabilidade;

**V**. 15 (quinze) cargos de Técnico de Desenvolvimento de Comunidades;

**VI**. 09 (nove) cargos de Técnico de Edificações;

**VII**. 10 (dez) cargos de Técnico de Informática;

**VIII**. 05 (cinco) cargos de Técnico de Meio Ambiente;

**IX**. 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de Técnico de Serviços Públicos;

**X**. 15 (quinze) cargos de Técnico Florestal;

**XI**. 10 (dez) cargos de Técnico de Segurança do Trabalho;

**XII**. 01 (um) cargos de Técnico de Zootecnia;

**XIII**. 04 (quatro) cargos de Topógrafo.

**§ 4º**. Os cargos referidos no inciso III do § 3º deste artigo serão extintos com a vacância.

**§ 5º**. Ficam extintos 48 (quarenta e oito) cargos de Agente Governamental.

**Art. 67**. A Secretaria Municipal de Administração promoverá efetivo controle dos cargos transformados, criados ou extintos por esta Lei.

**Art. 68**. Os servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo serão enquadrados na estrutura estabelecida no ANEXO I, conforme tabela de correlação constante do ANEXO III e o disposto nos artigos 70 e 71 desta Lei.

**Art. 69**. Fica assegurado ao servidor ativo de que cuida o Anexo III.32 desta Lei Complementar, com direito a remuneração derivada em face de lei municipal, a percepção do vencimento básico padrão correspondente ao Nível e Classe em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas e resguardados os eventuais direitos adquiridos.

**§ 1º -** Aplica-se, na mesma proporção e índice idêntico à revisão de proventos de aposentadoria, hipótese que deverá incidir sobre a base de cálculo vigente, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988.

**§ 2º -** Estende-se ao servidor inativo, por força da Emenda Constitucional nº 19/1998, o percentual majorativo constante de Tabela(s) correspondente e vinculada ao cargo de inatividade, com aplicabilidade na base de cálculo vigorante, excetuadas as vantagens pessoais para composição do teto máximo remuneratório, desde que adquiridas anteriormente à Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 70**. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo pertencente às carreiras instituídas pelas Leis Delegadas nº 14, de 29/12/2005, nº 15, de 29/12/2005 e da Lei nº 10.671, de 24/11/2008 e respectivas alterações, salvo os mencionados no artigo 71 desta Lei, fica assegurado o enquadramento no Nível 15 da Classe A, da respectiva carreira estabelecida no ANEXO I, conforme tabela de correlação constante do ANEXO III.

**Parágrafo Único -** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores que optarem pelo não enquadramento nas carreiras instituídas por esta Lei.

**Art. 71**. Fica assegurado o enquadramento no Nível 10 da Classe A, da respectiva carreira estabelecida no ANEXO I, conforme tabela de correlação do ANEXO III aos servidores que, na data de publicação desta Lei:

**I**. forem ocupantes de cargo de provimento efetivo, não pertencente às estruturas das Leis Delegadas nº 14, de 29/12/2005, nº 15, de 29/12/2005 e da Lei nº 10.671, de 24/11/2008;

**II**. estejam em período de estágio probatório na data de publicação desta Lei e forem ocupantes de cargo de provimento efetivo pertencente às estruturas das Leis Delegadas nº 14, de 29/12/2005, nº 15, de 29/12/2005 e da Lei nº 10.671, de 24/11/2008;

**III**. seja detentor de função pública a que se refere o artigo 31 desta Lei.

**Parágrafo Único -** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores que optarem pelo não enquadramento nas carreiras instituídas por esta Lei.

**Art. 72**. As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei serão estabelecidas em lei específica, observada a estrutura prevista no ANEXO I.

**Parágrafo Único**. O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

**Art. 73**. Os atos de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se referem os artigos 70 e 71 abrangerão critérios que conciliem:

**I**. a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

**II**. o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do Decreto a que se refere o “caput” deste artigo.

**III**. o enquadramento do servidor nas estruturas das carreiras instituídas pelas Leis Delegadas nº 14/2005, nº 15/2005 e Lei nº 10.671/2008;

**IV**. a conclusão do estágio probatório;

**V**. a natureza do vínculo funcional.

**Parágrafo Único**. O posicionamento decorrente do enquadramento não acarretará redução do vencimento percebido pelo servidor público na data de publicação do ato.

**Art. 74**. Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, decorrentes do enquadramento de que tratam os artigos 70 e 71 somente ocorrerão após a publicação da Lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei.

**§ 1º**. Os atos de posicionamento a que se refere o “caput” deste artigo somente produzirão efeitos, inclusive pecuniários, após sua publicação.

**§ 2º**. Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o “caput” deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta Lei, na data de sua publicação, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

**§ 3º**. Os atos de posicionamento a que se refere o “caput” deste artigo serão formalizados por meio de sua respectiva publicação.

**Art. 75**. Ficam revogadas as vantagens remuneratórias a que se referem as Leis nº 2.872/1978; nº 10.374/2008; nº 10.736/2009; nº 10.738/2009; nº 10.801/2009, nº 10.997/2010; nº 11.095/2010; nº 11.098/2010; nº 11.117/2011; nº 11.224/2011; nº 11.353/2011; e suas posteriores alterações, a partir da data de publicação dos atos de posicionamento de que tratam os artigos 70 e 71, para os servidores que forem enquadrados na estrutura estabelecida no ANEXO I, conforme correlação do ANEXO III.

**Art. 76**. Fica extinta a vantagem remuneratória a que se refere a Lei nº 11.644, de 22/08/2013, e posteriores alterações, a partir da data de promoção do servidor na classe da carreira cuja escolaridade exigida seja igual ou superior àquela que fundamentou a concessão da referida vantagem.

**Parágrafo Único -** O Servidor fará jus a percepção da vantagem remuneratória instituída pela Lei 11.644/2013 até a data da promoção prevista neste artigo.

**Art. 77**. O servidor inativo segurado do Regime Próprio de Previdência Social será enquadrado nas estruturas das carreiras instituídas por esta Lei na forma da correlação estabelecida no ANEXO III apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao Nível e Classe em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para concessão da pensão.

**§ 1º**. Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 13 desta Lei, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo, observado o seguinte:

**I.** A opção a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV e será irretratável.

**II**. a opção a que se refere este parágrafo implicará na percepção do vencimento básico do cargo no qual houve o enquadramento.

**III**. o IPSERV dará ampla informação aos servidores públicos inativos, sobre os seguintes critérios de opção a enquadramento previsto nesta lei:

**a)** prazo;

**b)** forma de requerer.

**IV**. o prazo para a opção a que se refere este parágrafo será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**V**. o requerimento a que se refere este artigo ficará disponível nas páginas da Prefeitura Municipal de Uberaba e do IPSERV na internet.

**§ 2º**. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao servidor cujo provento tenha sido calculado nos termos previstos pelo § 3º do art. 40 da Constituição da República com redação dada pela Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sujeita à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 78**. Fica mantida a carga horária semanal de trabalho estabelecida em lei dos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados em cargo das carreiras instituídas por esta Lei.

**Art. 79**. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função pública que tem direito à percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão no qual apostilou, na forma prevista na Lei nº 3.299/82, observadas as prescrições deste artigo, será facultado optar:

**I**. pelo enquadramento na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei;

**II**. pelo não enquadramento na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma do § 7º deste artigo.

**§ 1º**. Para fins de aplicação da hipótese mencionada no inciso I deste artigo, haverá a recomposição da remuneração percebida pelo servidor, mediante o desmembramento do vencimento básico do cargo efetivo ou função pública de que o servidor é ocupante e a vantagem de que trata a Lei nº 3.299/82.

**§ 2º**. A diferença entre a remuneração percebida pelo servidor relativamente ao cargo de provimento em comissão e a remuneração do seu cargo efetivo ou função pública, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, sujeita à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 3º**. As vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta Lei e demais vantagens pecuniárias incidirão sobre o vencimento básico, na forma do § 1º deste artigo.

**§ 4º**. Ficam mantidos os acréscimos pecuniários ao vencimento básico percebido pelo servidor até a publicação dos atos de posicionamento a que se refere o parágrafo único do artigo 71 desta Lei.

**§ 5º**. No caso da hipótese mencionada no inciso II deste artigo, será mantida a situação do servidor que percebe a vantagem de que trata a Lei nº 3.299/82 nos moldes ali fixados.

**§ 6º**. No caso da hipótese mencionada no inciso I deste artigo, será mantida a vantagem percebida pelo servidor a título de incentivo à produção, instituídas pelas Leis nº 10.997/2010, nº 11.117/2011 e nº 11.353/2011 que passam a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, sujeita à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 7º**. Para optar pelo não enquadramento o servidor de que cuida este artigo deve manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, sua opção em formulário próprio a ser publicado na página da Prefeitura Municipal de Uberaba, na internet.

**§ 8º**. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função pública que tem direito à percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão no qual apostilou, na forma prevista na Lei nº 3.299/82, que fizer a opção contida do inciso I deste artigo, ficará sujeito a jornada de trabalho instituída por esta Lei.

**Art. 80.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 81**. Revogam-se o caput, § 1º, 2º, 4º e 5º, 3º, e seus incisos I e II do artigo 248 da Lei complementar 392/2008 e a Lei nº 11.000 de 10/08/2010 e demais disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 82**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**

Secretário Municipal de Governo

**ECLAIR GONÇALVES GOMES**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº\_\_\_, de maio de 2.015)**

Estrutura das Carreiras que Integram o Grupo de Atividades da Seguridade Social da Administração Direta do Poder Executivo Municipal

I.1 – Secretarias e Órgãos Municipais Equivalentes

I.1.1 – Carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural I

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.2 – Carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural II

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.3 – Carreira de Agente de Desenvolvimento Urbano e Rural III

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.4 – Carreira de Agente de Fiscalização

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.5 – Carreira de Agente de Gestão Educacional

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.6 – Carreira de Agente de Saúde I

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.7 – Carreira de Agente de Saúde II

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.8 – Carreira de Agente de Serviços Públicos

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.9 – Carreira de Agente de Trânsito

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.10 – Carreira de Analista de Auditoria, Regulação e Fiscalização da Saúde

Carga Horária de Trabalho: 20 Horas Semanais



I.1.11 – Carreira de Analista de Gestão Educacional

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.12 – Carreira de Assistente de Saúde

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.13 – Carreira de Assistente de Serviços Públicos

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.14 – Carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.15 – Carreira de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.16 – Carreira de Condutor de Veículos Oficiais

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.17 – Carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas I

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.18 – Carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas II

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.19 – Carreira de Condutor de Veículos Pesados e Operador de Máquinas III

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.20 – Carreira de Especialista de Saúde I

Carga Horária de Trabalho: 20 Horas Semanais



I.1.21 – Carreira de Especialista de Saúde I

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.22 – Carreira de Especialista de Saúde II

Carga Horária de Trabalho: 20 Horas Semanais



I.1.23 – Carreira de Especialista de Saúde II

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.24 – Carreira de Especialista de Saúde III

Carga Horária de Trabalho: 20 Horas Semanais



I.1.25 – Carreira de Especialista de Saúde IV

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.26 – Carreira de Especialista de Saúde V

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.27 – Carreira de Especialista de Saúde VI

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.28 – Carreira de Especialista em Serviços Públicos

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.29 – Carreira de Fiscal de Tributos Municipais

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.30 – Carreira de Guarda Municipal

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.31 – Carreira de Oficial de Gestão Educacional

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.32 – Carreira de Oficial de Serviços de Saúde

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.33 – Carreira de Oficial de Serviços Públicos

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.34 – Carreira de Procurador do Município

Carga Horária de Trabalho: 20 Horas Semanais



I.1.35 – Carreira de Procurador do Município

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.36 – Carreira de Técnico de Saúde I

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



I.1.37 – Carreira de Técnico de Saúde II

Carga Horária de Trabalho: 40 Horas Semanais



I.1.38 – Carreira de Técnico de Serviços Públicos

Carga Horária de Trabalho: 30 Horas Semanais



Para obtenção dos valores referentes à Promoção e Progressão, devem ser aplicados os respectivos percentuais, conforme indicado na tabela (de acordo com a Classe e o Nível de Promoção e de Progressão), ao vencimento inicial da carreira (Nível 01, Classe A) e incorporando o valor encontrado ao mesmo para todos os efeitos.

**ANEXO II**

**(a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº\_\_\_, de maio de 2.015)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Topografia | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer tarefas auxiliares de agrimensura preparando os instrumentos e aparelhos; efetuar levantamentos de dados; proceder à leitura e registro de medições e colaborando na elaboração de documentos, sob supervisão técnica; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Coveiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Auxiliar nos serviços funerários; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamento e exumação de cadáver; trasladar corpos e despojos; conservar cemitérios e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação**.** Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Frentista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Atender em postos de gasolina prestando serviços de fornecimento de combustível; trocar óleo; trocar os filtros da bomba de filtragem de óleo diesel e descarregamento de combustível; realizar pequenas limpezas e correlatos, utilizando bombas, equipamentos e materiais próprios, para dotar os veículos das condições requeridas para um bom desempenho; efetuar o cálculo das médias de consumo diariamente; preencher bloco de requisição e entregar boletim de tráfego dos veículos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Gari | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, aparo de gramas entre outros; transportar o lixo até o local de despejo; carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais e no conserto e limpeza das máquinas e instrumento de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Greidista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Orientar os operadores de máquinas na execução dos serviços de alinhamento de base e alinhamento de terraplanagem; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Lavador de Autos | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar a limpeza interna e externa de veículos automotores, lavando-os, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; encerar e polir o veículo; zelar pela limpeza e conservação das instalações do boxe de limpeza e pela conservação dos materiais de limpeza e polimento; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Lubrificador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Lubrificar máquinas e equipamentos; sinalizar pontos de lubrificação; interpretar desenhos de máquinas; avaliar a situação de máquinas e equipamentos; selecionar material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirar excessos de lubrificantes; liberar máquinas e equipamentos lubrificados; realizar inspeções preventivas, identificar anomalias, solicitar manutenções; verificar a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirar amostras para análises; conservar ferramentas e materiais para lubrificação; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Rasteleiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar operação de espalhamento, regularização e acabamento manual da massa asfáltica com utilização de rastelo nas operações tapa-buracos, recapeamento e pavimentação asfáltica de áreas e vias públicas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Servente de Pedreiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas auxiliares na construção civil, tais como: escavar valas; demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar massa de concreto e outros materiais; transportar e/ou misturar materiais; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas e verificando as condições dos equipamentos; montar e desmontar armações, valendo-se de esforço físico e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais e no conserto e limpeza das máquinas e instrumento de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Trabalhador Braçal | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Prestar serviços relacionados à Infraestrutura, tais como carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais; remover restos de árvores, jardins e terras; efetuar trabalhos não qualificados em galerias e obras; capinar e roçar; reparar e aterrar buracos em ruas e estradas; realizar assentamento de calçadas e passeios, marcando com estacas e linhas a obra a ser executada, para orientar o assentamento do material; recobrir o solo, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; colocar e assentar cada peça, seja de bloquetes ou ladrilhos; executar pavimentação de pedras portuguesas, ou material similar, reproduzindo desenhos no pavimento segundo gabaritos de madeira; efetuar a manutenção e conservação das calçadas e do calçamento; carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais e no conserto e limpeza das máquinas e instrumento de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |
| --- |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Borracheiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar manutenção utilizando equipamentos específicos, para a montagem e desmontagem de pneu e alinhamento; controlar a vida útil e utilização do pneu; reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos de transporte; consertar e recapear partes avariadas ou desgastadas, para restituir-lhes as condições de uso; trocar e ressulcar pneus; consertar pneus a frio e a quente; reparar câmara de ar, balancear conjunto de roda e pneu; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Carpinteiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Efetuar trabalhos gerais de carpintaria em uma oficina ou em um canteiro de obras; cortar, armar, instalar e reparar peças de madeira ou metálicas, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, para confeccionar conjuntos ou peças de edificações e obras similares ou efetuar a manutenção das mesmas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Eletricista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional. | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica; realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva; realizar medições e testes; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Encanador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar locais para instalações de encanamento hidráulico; realizar pré-montagem e instalar tubulações; montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, para possibilitar a condução de ar, água, e outros fluidos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Funileiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Analisar o veículo a ser reparado; realizar o desmonte e providenciar materiais, equipamentos, ferramentas e as condições necessárias para o serviço; preparar a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura; confeccionar peças simples para pequenos reparos; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Marceneiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados, sob medida, guiando-se por desenhos e especificações; entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Mecânico de Máquinas | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar a manutenção de máquinas pesadas e implementos agrícolas, como máquinas de construção e terraplanagem, máquinas agrícolas e aparelhos de levantamento, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular; preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas; realizar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Aptidão comprovada em prova prática. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Mecânico de Veículos Leves | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar manutenção de veículos, motocicletas, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular; preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas; realizar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Motoserra | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar operação com equipamento motosserra para execução dos serviços de poda de árvores e arbustos, remoção de galhos, troncos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Roçadeira Manual | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar roçadeira manual na execução dos serviços de limpeza de áreas e vias públicas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Pedreiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, nas construções e nas áreas de serviços gerais, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e aplicar revestimentos e contrapisos; realizar manutenção geral em vias; manejar áreas verdes; tapar buracos; limpar vias permanentes e conservar bueiros e galerias de águas pluviais e recompor aterros; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais e no conserto e limpeza das máquinas e instrumento de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Pintor de Paredes | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a, amaciando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos, entre outras atividades; preparar as superfícies a revestir; combinar materiais; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Serralheiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal, como: aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Soldador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, calor produzido por arco elétrico ou outra fonte de calor, e materiais diversos, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos; unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte; preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas; obedecer às estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |
| --- |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL III** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente de Obras e Serviços | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Supervisionar equipes de trabalhadores na construção de obras públicas realizadas diretamente pela Administração ou sob contratação; controlar e orientar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho) conforme determinado; controlar padrões produtivos da obra, tais como: inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra; administrar o cronograma da obra; distribuir, acompanhar e supervisionar os serviços solicitados, bem como zelar pela integridade do patrimônio público; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Encarregado de Obras | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Supervisionar equipes de trabalhadores na construção de obras públicas realizadas diretamente pela Administração ou sob contratação; controlar e orientar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho) conforme determinado; controlar padrões produtivos da obra, tais como: inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra; administrar o cronograma da obra; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Encarregado de Turma | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Distribuir, acompanhar e supervisionar os serviços solicitados, bem como zelar pela integridade do patrimônio público; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Mestre de Obras | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional. | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Distribuir grupos de trabalho; distribuir, coordenar e entregar material; verificar o cumprimento de plantas e desenhos; orientar e fiscalizar o cumprimento das tarefas e obras a serem executadas por grupos de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente de Fiscalização | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar as atribuições relativas ao exercício do poder de polícia, em atividades inerentes à competência dos órgãos em que estiver lotado, mediante fiscalização do cumprimento da legislação, realização de conferências, vistorias, inspeções, análises técnicas, diligências, intimações; emitir relatórios; à orientação do sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantões; efetuar controles, estudos e pesquisas das atividades sujeitas a tributação e exercer atividades de rotina inerentes à administração fazendária, preparatórias à ação fiscalizadora; exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas do Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente de Fiscalização Ambiental | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Fiscaliza empreendimentos, atividades e obras, para a prevenção e preservação ambiental, por meio de vistorias e inspeções, visando o cumprimento da legislação ambiental. Investiga denúncias e verifica a existência de irregularidades ambientais. Apreende equipamentos, produtos e materiais nocivos ao meio ambiente. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente Sanitário | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Aplicar Multa; aplicar Advertência (Intimação); aplicar e Interditar parcial/total estabelecimento; cadastrar estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária; coletar amostra para análise de controle e fiscal; emitir alvará de licenciamento sanitário para estabelecimento de saúde e de interesse a saúde; realizar inspeção sanitária e vistoria prévia em estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade e reinspeção sanitária; investigar surto, queixa técnica, ou evento adverso; proceder a Interdição de produto, equipamentos, utensílios e recipientes; participar de aplicação de apreensão e/ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; prestar orientação técnica e/ou entrega e discussão de relatórios; desinterditar total ou parcial estabelecimento, produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; exercer atividades de educação/orientação e comunicação em Vigilância Sanitária a estabelecimentos, frentes de trabalho na comunidade e outros; atender a Programa Estadual e/ou Federal; monitorar a qualidade da água p/ consumo; elaborar relatórios/laudos/parecer técnico; participar em cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento técnico Municipal, Estadual e/ou Federal; aplicar Notificação Sanitária (autuação); abrir Processo Administrativo; proibir propaganda; cadastrar estabelecimento no CNES; avaliar Manuais de Boas Práticas dos serviços de alimentação, manuais de normas e rotinas de limpeza e desinfecção de ambientes, plano de gerenciamento de resíduos; atuar em ações educativas promovendo orientações, capacitações e palestras a todos os serviços que incluem atividades de saúde ou interesse à saúde, atendimento à reclamações/denúncias; descartar produtos apreendidos, deteriorados ou vencidos no aterro sanitário; exercer outras atividades correlatas. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Fiscal de Posturas Municipais | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, como: comércio ambulante, expedição de alvarás, realização de eventos, uso e ocupação do solo, etc; elaborar relatórios e emitir Auto de Infração, Notificação e Apreensão; exercer outras atividades correlatas. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Fiscal de Saúde | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Coordenar ou executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, como armazéns, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; proceder à inspeção de imóveis novos ou reformados, antes de serem habitados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, a existência de dispositivos para escoamento das águas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, para opinar na concessão do habite-se; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificar suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; realizar comunicações, intimações e interdições decorrentes de seu trabalho; exercer outras atividades correlatas. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Fiscal de Tráfego | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Fiscalizar as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo e individual, como ônibus escolares, táxi e moto táxi; verificar as condições de operação dos veículos, o cumprimento dos horários, a frequência, a documentação necessária para prestação do serviço, entre outros; preencher relatórios; examinar veículos e atender usuários; agir na solução de ocorrências; exercer outras atividades correlatas. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB”. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Bibliotecário | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; atender aos leitores; repor o material nas estantes após as consultas, complementando e ordenando os fichários; controlar os empréstimos e devoluções e providenciar a recuperação do material com prazos vencidos para entrega, para permitir o controle do acervo bibliográfico e facilitar a localização de livros e outras publicações, bem como outras atividades destinadas à manutenção dos bancos de dados; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Bibliotecário | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; atender aos leitores; repor o material nas estantes após as consultas, complementando e ordenando os fichários; controlar os empréstimos e devoluções e providenciar a recuperação do material com prazos vencidos para entrega, para permitir o controle do acervo bibliográfico e facilitar a localização de livros e outras publicações, bem como outras atividades destinadas à manutenção dos bancos de dados; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Coordenador de Creche I | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar e avaliar atividades educacionais; coordenar atividades administrativas e pedagógicas; gerenciar recursos financeiros e humanos; participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com os diversos segmentos da sociedade; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Coordenador de Núcleo – CI | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar e avaliar atividades educacionais; coordenar atividades administrativas e pedagógicas; gerenciar recursos financeiros e humanos; participar do planejamento estratégico; supervisionar e monitorar os trabalhos da instituição, e interagir com a comunidade e com os diversos segmentos da sociedade; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Secretário Escolar | | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Acompanhar a legislação pertinente, visando manter a integridade legal da unidade escolar; organizar e manter atualizados a escrituração, documentação e os arquivos escolares; efetuar o controle dos diários escolares, o controle acadêmico e outros dados estatísticos, a expedição de documentos relativos à frequência escolar, transferências de alunos, históricos escolares, atas, livros de registro, fichas e demais documentos que influenciem diretamente na vida escolar do aluno e da escola; redigir correspondências oficiais e executar os trabalhos de digitação em geral que dão suporte às demais atividades da escola; participar dos procedimentos de matrícula; realizar atendimento à comunidade escolar em geral, para fins de garantir o fluxo de documentação e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo; atuar com o (a) Diretor (a) Escolar, sendo corresponsável pelos documentos que assina; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE SAÚDE I** | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Saúde Bucal | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar ações de promoções e prevenções em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal concluído. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Registro Profissional no Órgão Competente (CRO) validado na categoria de Auxiliar de Saúde Bucal. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE SAÚDE II** | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Saúde Bucal | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 40 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal concluído. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Registro Profissional no Órgão Competente (CRO) validado na categoria de Auxiliar de Saúde Bucal | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente Administrativo | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar serviços de apoio na área administrativa em geral; Desempenhar atividades de nível médio de complexidade e responsabilidade compatíveis com o cargo; auxiliar, direta e indiretamente, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, sem suas respectivas áreas de atuação, chefias em processos administrativos e em outras ações, entre outras atividades, aquelas consistentes em: autuar, examinar, instruir e movimentar processos, procedimentos e documentos; elaborar e examinar informações, certidões, declarações, relatórios, especificações, atos e documentos congêneres; pesquisar , coletar e examinar dados documentais; examinar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; participar de comissões, grupos de trabalho, de pesquisa ou congêneres, quando formalmente designado; participar de reuniões; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; inserir, registrar, consultar, extrair, organizar e/ou consolidar dados ou informações em sistemas manuais ou informatizados, zelando pela sua consistência; utilizar os sistemas de informação corporativos; operar os sistemas e recursos necessários à execução de suas atividades; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas, ações, planos e melhorias para o alcance dos objetivos institucionais; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; prestar informações sobre a localização e tramitação de processos e documentos; operar equipamentos telefônicos para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; atender, transferir e completar chamadas telefônicas internas, locais ou interurbanas; auxiliar o usuário, fornecendo informações; orientar quanto à aplicação das normas internas ou da sua área de atuação; e orientar e supervisionar estagiários de nível médio e aprendizes; realizar levantamentos de dados ou informações; realizar tarefas de expediente; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos, contribuir para melhoria contínua dos processos e rotinas de trabalho; manter e controlar o arquivo setorial; consultar fontes de informações disponíveis, como leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias para possibilitar a apresentação dos dados e informações solicitados e executar outras atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente Social | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Auxiliar o Assistente Social na prestação serviços de âmbito social, mediante o agendamento de visitas e atendimentos; estabelecer contatos com profissionais de outras áreas relacionadas a problemas humanos, para a coleta de informações necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho; elaborar, redigir e digitar documentos variados; prestar as informações pertinentes à sua área de atuação; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Almoxarife | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Verificar a posição do estoque; examinar periodicamente o volume de mercadorias e calcular as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição; controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados; organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários; realizar o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento; verificar periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cotador | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Receber requisições de compras; executar processo de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos, mediante análise dos pedidos de suprimentos recebidos dos diversos setores, examinando suas solicitações e especificações; consultar publicações comerciais, fichários de firmas vendedoras e outras fontes, produtos lançados, seus preços e características e fornecedores cadastrados, para orientar-se sobre as disponibilidades e cotação do mercado; organizar fontes adequadas de suprimento; cadastrar fornecedores idôneos; coletar informações comerciais; consultar publicações e efetuar entrevistas, para manter um fichário atualizado das mesmas; elaborar periodicamente relatórios sobre o andamento dos pedidos, registrando todas as ocorrências e informações correlatas, para permitir o controle e avaliação da chefia; acompanhar o andamento dos pedidos de compra, controlando os prazos de entrega da mercadoria e exercendo vigilância sobre os fornecedores, para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos; aprovar as faturas para efetivação do pagamento; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A”. | |
| **Título do Cargo:** Desenhista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Auxiliar os arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, executando desenhos para projetos de engenharia, construção, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, interpretando esboços e especificações e utilizando instrumentos apropriados, para elaborar a representação gráfica do projeto e orientar sua execução; analisar solicitações de desenhos; interpretar documentos de apoio, tais como plantas, projetos, catálogos, croquis e normas; observar características técnicas de desenhos; esboçar desenhos; definir formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas; desenhar detalhes de projetos de desenhos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Capacidade de operar aplicativos de informática, especialmente o CAD (*Computer Aided Design*). | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Educador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva, desenvolvendo na mesma hábitos de higiene e postura pessoal; prestar primeiros socorros quando necessário; dinamizar as atividades propostas nas unidades de educação infantil, e/ou social, visando a educação e construção do conhecimento das crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade; desenvolver atividades sócio recreativas e pedagógicas que favoreçam o crescimento individual da criança em todas as áreas do conhecimento; avaliar sistematicamente o desenvolvimento da criança, obedecendo as normas instituídas, preenchendo as fichas e relatórios necessários; estimular a participação da criança nas atividades propostas, respeitando a individualidade de cada uma; manter a organização e a disciplina no desenvolvimento das atividades; participar de cursos, atividades e programas de formação profissional, quando convocado ou convidado; atuar ativamente no processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar e/ou social; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | |

|  |
| --- |
| **DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Título do Cargo: Agente de Trânsito | | |
| Natureza do cargo: Operacional | Carga horária semanal: 40 horas | |
| Atribuições Específicas:  Fiscalizar e controlar o tráfego e trânsito; apoiar os agentes fiscais no exercício do poder de polícia administrativa; prevenir sinistros e atos de vandalismo; colaborar nas ações de manutenção da segurança pública no trânsito; exercer outras atividades correlatas. | | |
| Escolaridade: Ensino Médio Completo. | | |
| Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE ANALISTA DE AUDITORIA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Direito | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Avaliar a organização do sistema e modelo de gestão da saúde, a relação com estabelecimentos e a qualidade da assistência e satisfação dos usuários; verificar os resultados e o impacto sobre a saúde da população; definir o fluxo de acesso e autorização para usuários locais e referenciados; instituir as rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos DATASUS; criar e normatizar a aplicação de portarias e outros instrumentos operacionais do SUS; apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviço, a doação ou a cessão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito de responsabilidade do SUS/URA; realizar as auditorias programadas e especiais, de acordo com as normas e roteiros específicos; analisar os relatórios gerenciais do SIA e SIH, sob orientação dos canais competentes; sugerir e fundamentar, em decorrência de auditoria, a imposição de penalidade à pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS/URA; realizar auditorias nas unidades de saúde próprias da SMS/URA e de terceiros credenciados; apurar e avaliar os custos dos procedimentos, de forma a evidenciar os resultados; sugerir medidas para a correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e modificação de normas; investigar as causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais à saúde e sugerir às unidades competentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas punitivas; abrir processos administrativos; executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, ressalvadas as atribuições privativas do Procurador do Município. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Direito. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Biólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, avaliação de infraestrutura física dos estabelecimentos e fluxo de trabalho, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo Biologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Contabilista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo Ciências Contábeis. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Enfermeiro Padrão | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Avaliar a organização do sistema e modelo de gestão da saúde, a relação com estabelecimentos e a qualidade da assistência e satisfação dos usuários; verificar os resultados e o impacto sobre a saúde da população; definir o fluxo de acesso e autorização para usuários locais e referenciados; instituir as rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos DATASUS; criar e normatizar a aplicação de portarias e outros instrumentos operacionais do SUS; apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviço, a doação ou a cessão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito de responsabilidade do SUS/URA; realizar as auditorias programadas e especiais, de acordo com as normas e roteiros específicos; analisar os relatórios gerenciais do SIA e SIH, sob orientação dos canais competentes; sugerir e fundamentar, em decorrência de auditoria, a imposição de penalidade à pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS/URA; realizar auditorias nas unidades de saúde próprias da SMS/URA e de terceiros credenciados; apurar e avaliar os custos dos procedimentos, de forma a evidenciar os resultados; sugerir medidas para a correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e modificação de normas; investigar as causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais à saúde e sugerir às unidades competentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas punitivas; executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras tarefas afins que lhe forem atribuídas; | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Enfermagem. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Engenheiro | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, análises e aprovação de projetos arquitetônicos, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo Engenharia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Farmacêutico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviço, a doação ou a cessão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito de responsabilidade do SUS/URA; realizar as auditorias programadas e especiais, de acordo com as normas e roteiros específicos; analisar os relatórios gerenciais do SIA e SIH, sob orientação dos canais competentes; sugerir e fundamentar, em decorrência de auditoria, a imposição de penalidade à pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS/URA; realizar auditorias nas unidades de saúde próprias da SMS/URA e de terceiros credenciados; apurar e avaliar os custos dos procedimentos, de forma a evidenciar os resultados; sugerir medidas para a correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e modificação de normas; investigar as causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais à saúde e sugerir às unidades competentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas punitivas; executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos e serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente, orientar sobre o uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação; desenvolver projetos terapêuticos, participando da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; planejar ações de controle e presença de agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação; exercer outras tarefas afins que lhe forem atribuídas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Farmácia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Fonoaudiólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Avaliar a organização do sistema e modelo de gestão da saúde, a relação com estabelecimentos e a qualidade da assistência e satisfação dos usuários; verificar os resultados e o impacto sobre a saúde da população; definir o fluxo de acesso e autorização para usuários locais e referenciados; instituir as rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos DATASUS; criar e normatizar a aplicação de portarias e outros instrumentos operacionais do SUS;  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Médico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde –Odontólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Avaliar a organização do sistema e modelo de gestão da saúde, a relação com estabelecimentos e a qualidade da assistência e satisfação dos usuários; verificar os resultados e o impacto sobre a saúde da população; definir o fluxo de acesso e autorização para usuários locais e referenciados; instituir as rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos DATASUS; criar e normatizar a aplicação de portarias e outros instrumentos operacionais do SUS;  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo Odontologia. | |
| **adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Psicólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Avaliar a organização do sistema e modelo de gestão da saúde, a relação com estabelecimentos e a qualidade da assistência e satisfação dos usuários; verificar os resultados e o impacto sobre a saúde da população; definir o fluxo de acesso e autorização para usuários locais e referenciados; instituir as rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos DATASUS; criar e normatizar a aplicação de portarias e outros instrumentos operacionais do SUS;  apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviço, a doação ou a cessão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito de responsabilidade do SUS/URA; realizar as auditorias programadas e especiais, de acordo com as normas e roteiros específicos; analisar os relatórios gerenciais do SIA e SIH, sob orientação dos canais competentes; sugerir e fundamentar, em decorrência de auditoria, a imposição de penalidade à pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS/URA; realizar auditorias nas unidades de saúde próprias da SMS/URA e de terceiros credenciados; apurar e avaliar os custos dos procedimentos, de forma a evidenciar os resultados; sugerir medidas para a correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e modificação de normas; investigar as causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais à saúde e sugerir às unidades competentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas punitivas; executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras tarefas afins que lhe forem atribuídas; | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Psicologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Auditoria Regulação e Fiscalização da Saúde – Veterinário | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relacionadas com o exercício das funções de auditoria assistencial, regulação, revisão, supervisão e fiscalização, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde no Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Biblioteconomista | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; planejar e executar a aquisição de material bibliográfico; compilar bibliografia brasileira e estrangeira; organizar serviço de intercâmbio; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Coordenador(a) de Centros Sociais – C-III | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente; observar e analisar o desempenho das classes; fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico; administrar conflitos disciplinares entre educadores e alunos; aplicar sanções disciplinares em consonância com o regimento da Creche; levantar necessidades educacionais e sociais; administrar recursos materiais, humanos e financeiros; planejar ações de operacionalização; articular a ação da Creche com outras instituições; articular a ação conjunta da Creche com as instituições de proteção à criança e ao adolescente; administrar a demanda por vagas; buscar assessoria para viabilizar o projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre a modalidade de aprendizagem e a modalidade de ensino; promover o estabelecimento de relações que favoreçam a significação do docente, do discente, da Creche e da família; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Letras, Geografia ou História. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Coordenador(a) de Creche II | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar e avaliar atividades educacionais; coordenar atividades administrativas e pedagógicas; gerenciar recursos financeiros e humanos; participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com os diversos segmentos da sociedade; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Letras, Geografia ou História. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Nutricionista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos da educação; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; efetuar controle higiênico-sanitário; escolher os gêneros alimentícios de acordo com as características do grupo de que se trata, respeitando os hábitos alimentares da região; aplicar testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios entre o grupo objetivado; planejar compras dos gêneros alimentícios, podendo acompanhar o processo licitatório para sua aquisição; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Nutrição. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Pedagogo | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar, elaborar, acompanhar, avaliar e executar atividades educacionais, administrativas e pedagógicas da unidade escolar, observando o cumprimento da legislação pertinente e do projeto pedagógico e institucional; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Pedagogia. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE SAÚDE** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Atendente de Enfermagem | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e de ambulação e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; verificar os pedidos dos pacientes, comunicando ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes para o raio- x, laboratórios, sala de operações ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização do exame ou tratamento, seguindo rotina estabelecida; efetuar a chamada do paciente e o posicionamento adequado do mesmo, seguindo as instruções recebidas para auxiliar o médico; executar atividades de apoio, como a manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe de saúde; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Enfermagem | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de escuta e pressão; ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; executar tratamento e curativos com conhecimentos adequados e especificamente prescritos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e compressas calos-frio; executar tarefas inerentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar controle de pacientes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatório; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente; realizar orientações pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro; registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Necropsia | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Auxiliar na realização de exames médico-periciais de órgãos, ossos, dentes e pelos, valendo-se de recursos anatomo-patológicos, macroscópicos e microscópicos, para identificar a natureza, origem e outros aspectos dos mesmos, bem como em substâncias encontradas nas vítimas de homicídio, utilizando recursos laboratoriais, para identificá-las; realizar exames necroscópicos em vítimas de morte violenta ou súbita, fazendo inspeção e dissecação das cavidades craniana, torácica e abdominal, para determinar a *causa mortis*; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos, de segurança e higiene; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Veterinário | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar procedimentos de enfermagem veterinária, tais como: coleta de material para diagnóstico laboratorial; preparar animais e materiais para procedimentos veterinários; realizar assepsia dos instrumentos e do ambiente de trabalho; capturar animais errantes e em domicílio; realizar observação de animal agressor (inquérito canino) e vacinação anti-rábica; trabalhar em conformidade a normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Dedetizador | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Descobrir focos, como, por exemplo: subir em caixas d’água para verificar se está bem tampada, com boa vedação, cadastrando aquelas que não possuem tampa, para fins de colocação das mesmas; destruir e evitar a formação de criadouros através da retirada de depósitos como recolhimento com sacos de lixo de latas, garrafas ou qualquer material que possa acumular água; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação do vetor; realizar, quando necessário, o combate ao vetor nas formas larvária e alada utilizando o tratamento focal, perifocal e U.B.V. através do uso de produto químico, sendo que este trabalho é realizado com bombas *hatsuta* que pesam cerca de 20 kg cada; pesquisa do triatomímio e borrifação e de roedor silvestre e desratização; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Idoneidade moral comprovada mediante atestado de antecedentes criminais. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE ASSISTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Almoxarife | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas auxiliares em trabalhos de almoxarifado, como no controle e conferência de mercadorias e materiais, bem como seu armazenamento e lançamentos da movimentação de entradas e saídas; na distribuição dos produtos e materiais a serem expedidos; e na organização do almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalho rotineiro de conservação e limpeza em geral de pátios, jardins, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação e limpeza; executar os serviços de separação, classificação de documentos, correspondência e arquivo morto, arrumando os arquivos e distribuindo-os sempre que necessário; executar serviços de portaria nos órgãos públicos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cantineira | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar refeições, alimentos em geral e bebidas, e os servir nas cantinas das escolas e creches; organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho, as bebidas e os alimentos, assim como a limpeza, a higiene e a segurança do local de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cinegrafista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Captar imagens através de câmeras de vídeo para a realização de produções televisivas e multimídia, com teor jornalístico, documental e publicitário; captar imagens em movimento; interpretar visualmente o roteiro; executar conceito fotográfico e organizar produção de imagens; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Contínuo | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, objetos, encomendas e outros afins, para atender às solicitações e necessidades administrativas; efetuar serviços bancários e de correio; auxiliar na secretaria e nos serviços de copa; operar equipamentos de escritório; transmitir mensagens orais e escritas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Copeiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Servir refeições, alimentos em geral e bebidas; organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho, as bebidas e os alimentos; zelar pela boa organização da copa; limpar e guardar os utensílios nos respectivos lugares e retirar louças quebradas, para manter a ordem e higiene do local; proceder à feitura de bebidas e refeições; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Copeira de Creche | |
| **Natureza do cargo**: Operacional. | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Servir refeições, alimentos em geral e bebidas; organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho, as bebidas e os alimentos; zelar pela boa organização da copa; limpar e guardar os utensílios nos respectivos lugares e retirando louças quebradas, para manter a ordem e higiene do local; proceder à feitura de bebidas e refeições; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cozinheira | |
| **Natureza do cargo**: Operacional. | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar refeições, temperar os alimentos, refogar, assar, cozer, fritar ou tratar de outro modo, para atender a exigências de cardápios e pedidos; organizar serviços de cozinha em locais de refeições; planejar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos; observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; seguir normas de segurança e higiene; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Encarregado de Zeladoria | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Descrição das atividades**:  Organizar a execução dos serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias de acesso, dependências internas e externas, patrimônios e bens móveis dos órgãos públicos; orientar e fiscalizar as equipes de limpeza; distribuir e coordenar a entrega de material; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Faxineiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Conservar e efetuar a limpeza de edifícios, recintos e acessórios e utensílios dos mesmos, por meio de varrições, lavagens; aparar gramas para conservar-lhes a boa aparência; ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Instrutor de Artes | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Instruir a aprendizagem de habilidades específicas, tais como: trabalhos manuais, artesanato, corte e costura, beleza, prestação de serviços e outros ofícios que demandem formação profissional; capacitar os alunos para a profissionalização e a geração de renda; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Demonstrar habilidades didáticas, mediante comprovação em prova prática. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Som | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar, instalar, desinstalar e fazer funcionar equipamentos de áudio e amplificação de som; exercer a manutenção, conservação e limpeza dos aparelhos e equipamentos de áudio e amplificação de som, bem como seus acessórios, pertencentes ao patrimônio público ou de terceiros, sob locação ou contratação pelo Município; testar e regular a instalação dos equipamentos, para sonorização de eventos, preparação de fitas cassete, fitas de vídeo, CD’s ou outros tipos de recursos tecnológicos que comportem serviços de áudio; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Padeiro | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalhos de fabricação de pães e farináceos em geral, para abastecimento de determinados órgãos públicos que prestam serviços sociais; supervisionar a entrega das encomendas de pães nos lugares determinados e a limpeza geral das instalações do local de trabalho; zelar pela conservação e boas condições dos equipamentos, utensílios, instalações físicas e qualidade dos produtos fabricados; trabalhar em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando ou solicitando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Servente Escolar | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias de acesso, dependências internas e externas, patrimônios e bens móveis da unidade escolar, para atender suas necessidades de conservação, manutenção, limpeza e higiene; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Servente Sanitário | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de dependências internas e externas, patrimônios, bens móveis e materiais de uso pessoal, utilizados nas intervenções realizadas nas Unidades e Centros de Saúde, para atender as necessidades de conservação, manutenção, limpeza e higiene; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Trabalhador Braçal | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais; remover restos de árvores, jardins e terras; consertar e limpar máquinas e instrumentos de trabalho; efetuar trabalhos não qualificados em galerias e obras; capinar e roçar; reparar e aterrar buracos em ruas e estradas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Vigia | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de dependências, áreas públicas e edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para prevenir e controlar incêndios, roubos, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; controlar fluxo de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; realizar manutenções simples nos locais de trabalho; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; efetuar os registros pertinentes, destinado à pessoa ou ao órgão competente, informando das ocorrências de seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso, evitando desvio de materiais e outras anormalidades; registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Idoneidade moral comprovada através de atestado de antecedentes criminais. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL** | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auditor Fiscal da Receita Municipal | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30horas | |
| **Atribuições Específicas:**  A carreira de Auditor (a) Fiscal da Receita Municipal, em caráter geral, abrange as atribuições relativas às atividades de competência da Receita Municipal e em caráter privativo:  a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;  b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;  c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte da SEFAZ, supervisionando as atividades de orientação do sujeito passivo, efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal;  d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;  e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais sobre a aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;  f) atuar em perícias fiscais;  g) atuar no Conselho de Contribuintes na condição de conselheiro indicado pela SEFAZ;  h) executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime;  i) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio;  j) outras atividades inerentes à ação fiscalizadora.  Exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas do Procurador do Município. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Comprovação de registro no conselho regional da categoria, exceto para o profissional da área de direito. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS I** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Motorista | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Dirigir e manobrar veículos automotores pesados tais como: caminhão, ônibus, caminhão basculante, caminhão pipa, Microônibus, Vans, entre outros, conduzindo-os no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como, sinalização sonora e luminosa e outros. No desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, devendo para tanto preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitar socorro mecânico, relatar problemas mecânicos do veículo e relatar atrasos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categorias, “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Nivelador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou um escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas e de outras obras; realizar manutenção básica de máquinas pesadas e as operar; remover solo e material orgânico “bota-fora”, drenar solos e executar a construção de aterros; realizar acabamento em pavimentos e cravar estacas; atuar nas diversas etapas da construção, sinalização, obra de arte e terraplenagem, pavimentação, capa e topografia, topografia de solos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categorias “D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Trator Agrícola | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Operar equipamento trator agrícola manuseando volante, alavanca de comando, acionando pedais, para prestar apoio e desenvolver as atividades da área; executar a inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; realizar manutenção em primeiro nível no equipamento; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categorias “D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS II** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Espargidor | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar o espargidor realizando os serviços de espalhamento da brita, asfalto, pó, etc.; zelar e dar manutenção nos equipamentos, como motor e bomba do espargidor; ajudar nos serviços de tapa-buraco e pavimentação; executar outras atividades afins; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Máquinas | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar equipamentos, como: pá carregadeira, trator de esteira, perfuratriz, escavadeira e outros similares, manuseando volante, alavanca de comando, acionando pedais, para prestar apoio e desenvolver as atividades das áreas; executar inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; operar máquinas e implementos agrícolas; realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou “D”, Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Pá Mecânica | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar equipamento pá mecânica manuseando volante, alavanca de comando, acionando pedais, para prestar apoio e desenvolver as atividades da área; executar inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; realizar manutenção em primeiro nível no equipamento; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Pavimentadora | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar máquina pavimentadora puxada por um trator, ou movida por motor próprio; conduzir e controlar a aplicação do material de pavimentação para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar sobre a superfície de ruas ou rodovias; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Aptidão comprovada em prova prática e poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Retroescavadeira | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar equipamento retroescavadeira manuseando volante, alavanca de comando, acionando pedais, para prestar apoio e desenvolver as atividades da área; executar inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; realizar manutenção em primeiro nível no equipamento; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Rolo | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar o trabalho, realizar manutenção básica de máquinas pesadas e as operar; remover solo e material orgânico “bota-fora”, drenar solos e executar construção de aterros; operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando seus comandos de marcha e direção, para compactar solos naturais ou corrigidos e/ou comprimir e regularizar os elementos usados na pavimentação de rodovias, estradas, ruas e outras obras; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categorias “C”, “D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Trator de Esteira | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar equipamento trator de esteira providenciando a limpeza da área; fazer escavações, lançamentos de rocha e terra; fazer desmatamentos, rampa, valas e nivelamento de áreas; executar inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, esteira, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; realizar manutenção em primeiro nível no equipamento; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Usina de Asfalto | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar atividades de operação da usina, na usinagem de massa asfáltica (destinada aos serviços de tapa-buraco / pavimentação asfáltica); controlar e manusear caldeira; receber e controlar o estoque dos produtos utilizados na usinagem da massa asfáltica e imprimação de base. Considera-se inerente às atividades do cargo, a observância de itens necessários ao bom funcionamento da usina e caldeira, tais como: atenção ao desgaste de peças e componentes, providenciando o reparo e/ou a substituição destes, sempre que necessário. Manter a limpeza, a lubrificação e a manutenção geral dos equipamentos para o bom funcionamento da usina de asfalto; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Aptidão comprovada em prova prática. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS III** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Equipamento Guindaste | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar guindaste fixo provido de braço basculante (lança), acionando seu motor e atuando sobre as alavancas de comando, para içar e deslocar cargas diversas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Escavadeira Mecânica | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar máquina escavadeira montada sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, conduzir e operar seus comandos de corte e elevação, para remover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Motoniveladora | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Operar máquina niveladora munida de lâmina ou escarificador movida por autopropulsão ou por reboque, manipular os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, pistas de aeroportos e de outras obras; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C”,“D” ou “E”. Aptidão comprovada em prova prática. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Vibroacabadora | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Operar mesa vibroacadora e acabadora de asfalto e similares seguindo orientações e especificações técnicas; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Aptidão comprovada em prova prática e poderá ser exigido aprovação em teste de capacidade física. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Motorista de Veiculo de Urgência e Emergência | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Dirigir e manobrar veículos automotores que seguem as especificações de segurança determinada pela vigilância sanitária em geral, conduzindo-os no trajeto indicado, para efetuar o translado de pacientes; promover a remoção terrestre de pacientes, ou seja, todo o suporte terrestre deve ser efetuado por ambulâncias de suporte básico (convencional), totalmente equipadas, para assegurar o translado do paciente até o seu destino; conduzir veículo de urgência destinadas ao atendimento e transporte de pacientes; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente entre outras citadas anteriormente; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, devendo para tanto preencher relatórios de controle; relatar ocorrências durante a realização do trabalho; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico do veículo e relatar atrasos; sempre portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos legais; executar as atividades de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem; preencher relatórios de controle; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E. Permissão na CNH para o exercício de atividade remunerada. Curso de condutor de Veículo de Transporte de Urgência e Emergência concluído. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Motorista de Veículos Oficiais | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Dirigir e manobrar veículos automotores em geral, conduzindo-os no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora e luminosa e outros. No desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, devendo para tanto preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico, relatar problemas mecânicos do veículo e relatar atrasos; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Incompleto. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: histórico escolar do ensino fundamental incompleto, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A, B, AB ou C”. Permissão na CNH para exercício de atividade remunerada. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SAÚDE I** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Assistente Social | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas social; prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos com foco em saúde coletiva, identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; aplicar métodos e processos básicos do serviço social, para viabilizar os meios de acesso para atendimento e a defesa de direitos, bem como prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial, promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; articular - se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos e intercambiar informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, projetos e ações, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissionais, desemprego, amparo a inválidos, acidentados, idosos, crianças e adolescentes e outros; emitir parecer técnico no âmbito social; realizar palestras e treinamentos; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Serviço Social. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Biólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Estudar seres vivos; desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventaria biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Biologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Biomédico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  **Análises Clínicas e Banco de Sangue:**  Respeitada as atribuições contidas na Resolução n°.78 de 29/04/02, do Conselho Federal de Biomedicina, o profissional biomédico com habilitação em Análises Clínicas e Banco de Sangue pode assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré–transfusionais, é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; pode assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades e ainda nas áreas de:  **Análise Ambiental:** Realizar análises físico-química e micro-biológica para o saneamento do meio ambiente; realizar exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a Responsabilidade Técnica e firmar os respectivos laudos; realizar exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento a que isso se destine; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Biomedicina. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Bioquímico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20/30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, manipulação, dispensação, controle de estoque, armazenamento, prazo de validade dos produtos de laboratório de análises clínicas, tais como: reagentes e produtos químicos; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; atuar nas áreas de análises clínicas, toxicologia, bioquímica, biologia, microbiologia, hematologia, parasitologia, imunologia, uri análise e bromatologia; exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos, serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; orientar sobre uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Farmácia Bioquímica. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Enfermeiro Padrão | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas; atender a mulher, durante o ciclo gravídico puerperal, e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo; assistir o paciente, examinando-o periodicamente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância; atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar; organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Enfermeiro do Trabalho:** Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho; integrar equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do servidor; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Enfermagem. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Farmacêutico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20**/**30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, manipulação, dispensação, controle de estoque, armazenamento, prazo de validade dos produtos de laboratório de análises clínicas, tais como: reagentes e produtos químicos; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; atuar nas áreas de análises clínicas, toxicologia, bioquímica, biologia, microbiologia, hematologia, parasitologia, imunologia, urianálise e bromatologia; exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos, serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; orientar sobre uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação; executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; atuar no controle e gerencia de produtos farmacêuticos relacionados a saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, analise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; ser responsável técnico ou supervisor de um numero pré-determinado de unidades de saúde, articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, matérias; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; exercer outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Farmácia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Farmacêutico Bioquímico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realiza tarefas específicas de desenvolvimento, produção, manipulação, dispensação, controle de estoque, armazenamento, prazo de validade dos produtos de laboratório de análises clínicas, tais como reagentes e produtos químicos. Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Atua nas áreas de análises clínicas, toxicologia, bioquímica, biologia, microbiologia, hematologia, parasitologia, imunologia, urianálise e bromatologia. Pode exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos, serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Orienta sobre uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Farmácia Bioquímica | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Fisioterapeuta | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar atendimento para prevenção, habilitação e reabilitação de doentes e acidentados, em pacientes portadores de problemas físicos ou psíquicos, através da análise das condições e realização de diagnósticos específicos, utilizando procedimentos especiais, como ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, acupuntura, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; orientar os pacientes, nas condições pré-parto, pós-parto, pediátrico, adulto e geriátrico, bem como familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; preparar e realizar treinamento com próteses; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Fisioterapia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Fonoaudiólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; empregar técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico que possibilite o aperfeiçoamento e/ou reabilitação do paciente; orientar pais ou responsáveis e escola quanto ao tratamento, treinamento e possibilidades fonatórias e auditivas do paciente; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Nutricionista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação ou outros similares; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; efetuar controle higiênico-sanitário; escolher os gêneros alimentícios de acordo com as características do grupo de que se trata, respeitando os hábitos alimentares da região; aplicar testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios entre o grupo objetivado; planejar compras dos gêneros alimentícios, podendo acompanhar o processo licitatório para sua aquisição; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Nutrição. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Psicólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20/30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Estudar, pesquisar e avaliar os processos intra e interpessoais, emocionais, mentais e sociais, de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, através do uso de técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, que possibilitem o diagnóstico e a identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, bem como para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; coordenar equipes e atividades de áreas afins; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; afins. Pode atuar nas áreas:  **Clínico:** Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária com foco em saúde coletiva; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Psicologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Químico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras; produzir substâncias; desenvolver metodologias analíticas; interpretar dados químicos; monitorar impacto ambiental de substâncias; supervisionar procedimentos químicos; coordenar atividades químicas laboratoriais; realizar estudos, ensaios e experiências em todos os campos da química, para criar ou aprimorar processo de transformação de materiais por meios químicos; determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuados em todos os campos da química, para possibilitar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Química. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Terapeuta Ocupacional | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Promover o tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação; desenvolver as capacidades remanescentes; melhorar seu estado psicológico e integração social, mediante a realização de trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como: criativos, manuais, de mecanografia, horticultura, programas recreativos e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com cada caso concreto; dirigir trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação com foco em saúde coletiva; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo:** Veterinário | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20/30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; pode promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; exercer a proteção da saúde, prevenção de agravos; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |
|  | |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE II** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Dentista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Atender e examinar os pacientes, gestantes, bebês, crianças, adultos idosos, identificando as afecções e estabelecendo o plano de tratamento; executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral; orientar pacientes e planejar o tratamento; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; realizar auditorias e perícias odontológicas; planejar e executar juntamente a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; dar atendimento especializado conforme as atividades estabelecidas; fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referência existente; diagnosticar e avaliar pacientes; executar tratamento odontológico, como: aplicação de anestesia e resinas, extração de dentes, restauração, orientação para prevenção da saúde bucal e higiene oral; tirar radiografias dentárias e periapicais e as interpretar; empregar os métodos rotineiros para diagnosticar doenças e lesões; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Odontologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Dentista Especialista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Atender e examinar os pacientes, gestantes, bebês, crianças, adultos idosos, identificando as afecções e estabelecendo o plano de tratamento; executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral; orientar pacientes e planejar o tratamento; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; realizar auditorias e perícias odontológicas; planejar e executar juntamente a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; dar atendimento especializado conforme as atividades estabelecidas; fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referência existente; planejar e executar juntamente a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; dar atendimento especializado conforme as atividades estabelecidas; fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referencia existente;. Pode atuar nas áreas:  **Clínico**: Diagnosticar e avaliar pacientes; executar tratamento odontológico, como: aplicação de anestesia e resinas, extração de dentes, restauração, orientação para prevenção da saúde bucal e higiene oral; exercer outras atividades correlatas.  **Endodontia:** Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais e realizar canais; empregar procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes; exercer outras atividades correlatas.  **Pediatria:** Realizar diagnóstico e tratamento das afecções bucais da criança; empregar procedimentos adequados para restabelecer a estética e funcionalidade do aparelho mastigador; exercer outras atividades correlatas.  **Periodontia:** Tratar das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada; exercer outras atividades correlatas.  **Radiologia:** Tirar radiografias dentárias e periapicais e as interpretar; empregar os métodos rotineiros para diagnosticar doenças e lesões; exercer outras atividades correlatas.  **Traumatologia Bucomaxilofacial:** Tratar as doenças e traumatismos no aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a funcionalidade desse aparelho; exercer outras atividades correlatas.  **Especialista em pacientes especiais**: reconhecer e identificar as afecções bucais, determinando, o tipo de lesão, agente etiológico e outros dados importantes para o diagnóstico e o tratamento da afecção, exigindo ter em mente a complicação orgânica presente na maioria das pessoas com necessidades especiais, identificando a deficiência – física, mental, emocional, social ou orgânica, envolvendo distúrbios de comportamento e personalidade. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Odontologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE III** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Médico Clínico Geral | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde, na estratégia de saúde da família, atenção básica e atenção especializada, inclusive diagnóstico e prescrição; emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, assessoramento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos e serviços técnicos e administrativos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução;. Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; Atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; organizar e participar de programas comunitários de saúde; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; realizar consultas e atendimentos médicos; realizar visitas domiciliares; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Médico do Trabalho | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar exames pré-admissionais nos candidatos a cargo público no âmbito municipal; realizar o exame clínico; interpretar os resultados dos exames complementares de diagnóstico; comparar os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade; emitir parecer se o candidato está apto ou inapto à tarefa específica que vai realizar; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Médico Especialista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Ginecologista:** Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Nefrologista:** Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar-lhe a saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Neurologista:** Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico para atendimento ao paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.  **Neorologista (crianças):** diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizar exames clínicos e subsidiários, estabelecer plano terapêutico para recuperar a saúde do paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.  **Oftalmologista:** Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; exercer outras atividades correlatas.  **Ortopedista:** Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.  **Otorrinolaringologista:** Tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; exercer outras atividades correlatas.  **Pediatra:** Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência; examinar e prescrever cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Pneumologista:** Tratar das afecções broncopulmonares; empregar meios clínicos, para promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Proctologista:** Diagnosticar e tratar doenças do intestino grosso, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.  **Psiquiatra:** Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas; empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.  **Psiquiatra (crianças):** diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente criança; exercer outras atividades correlatas.  **Psiquiatra Forense:** avaliar a capacidade para atos da vida civil solicitados pela justiça, baseando-se no estado mental do individuo avaliado e determinando recomendações; atuar nos casos em que haja qualquer duvida sobre a integridade ou a saúde mental dos indivíduos, em qualquer área do Direito, buscando esclarecer à justiça se há ou não a presença de um transtorno ou enfermidade mental e quais as implicações da existência ou não de um diagnóstico psiquiátrico; exercer outras atividades correlatas.  **Imaginologista:** Realizar, supervisionar e interpretar exames de imagem e radiológicos, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução e laudando os resultados finais, para atender a solicitações médicas; exercer outras atividades correlatas.  **Urologista:** Tratar de afecções do aparelho geniturinário; empregar meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Angiologista:** Diagnosticar doenças e lesões do sistema vascular; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; exercer outras atividades correlatas.  **Obstetra:** Atender a mulher no ciclo gravídico puerperal, prestar assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; exercer outras atividades correlatas.  **Dermatologista:** Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Endocrinologista:** Tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais; prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.  **Endocrinologista (criança):** tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.  **Endoscopista:** Tratar das afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas; utilizar aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais; corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados; exercer outras atividades correlatas.  **Gastroenterologista:** Tratar de afecções do tubo digestivo, especialmente do estômago e dos intestinos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.  **Reumatologista:** Diagnosticar e tratar as células do sangue e dos órgãos hematopoéticos; empregar tratamento clínico cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Infectologista**: diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, Infecções Oportunistas (IO), Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Imunizações, aconselhamento na prescrição de antimicrobianos, Controle de Infecção Hospitalar; Prestar atendimento, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Infectologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Infectologia e Clínica Geral; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas.  **Geriatra**: tem como atribuições planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua função, atender o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida; exercer outras atividades correlatas.  **Mastologista:** prestar assistência médica em Mastologista efetuando os procedimentos técnicos, pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.  **Oncologista:** organizar e participar das Políticas de saúde, tais como: diretrizes e bases da implantação do SUS, relativo à saúde organização da atenção básica do Sistema Único de Saúde, epidemiologia e prevenção de doenças, modelos assistenciais de Saúde e Vigilância em saúde, descentralização e atenção primária à saúde; exercer a farmacologia quimioterápicos, quimioterapia no tratamento do câncer; diagnosticar a biologia dos tumores, doenças tratáveis com radioterapia, tumores das mamas e ginecológicos, do sistema nervoso central, da cabeça e pescoço, urológicos, gastrointestinais, dos pulmões e mediastino, benignos, ósseos e de partes moles e pediátricos, linfomas Hodgkin e não Hodgkin, leucemias;Prestar assistência médica em oncologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica;planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.  **Colposcopista:** realizar, supervisionar e interpretar exames de colposcopia, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução, laudando os resultados finais, para atender as solicitações médicas, exercer outras atividades correlatas.  **Colonoscopista:** realizar, supervisionar e interpretar exames de colonoscopia, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução, laudando os resultados finais, para atender as solicitações médicas, exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE IV** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Enfermeiro Padrão | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 40 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe da estratégia da saúde da família | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Enfermagem | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE V** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Dentista | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 40 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe da estratégia da saúde da família. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Odontologia | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE VI** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Médico | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 40 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Desenvolvimento de ações e serviços de atenção à saúde, de acordo com a política de saúde do município de Uberaba, MG. Desenvolver a Atenção à Saúde da Família de uma Área atendendo essa população com ações e serviços planejados e adequados às suas necessidades espontâneas e singulares dentro do escopo da Atenção Básica, buscando o atendimento integral das pessoas, famílias e comunidades realizando atividades de promoção à saúde e de prevenção de agravos, atenção à saúde da população; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em equipe e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe da estratégia da saúde da família. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Administrador de Empresas/Administrador | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira; emitir parecer técnico; apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, social, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna e correição administrativa; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; estabelecer princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência na gestão pública; realizar trabalhos de consultoria administrativa; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Administração ou Administração Pública. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Direito | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar atividades de nível superior em Direito a fim de fornecer suporte técnico quando do desempenho das suas atribuições. Compreende a condução dos feitos administrativos com natureza e grau de complexidade, compatíveis com a formação superior; colaborar na elaboração de regulamentos, editais, instruções normativas, termos e convênios relacionados à sua unidade de lotação. Emitir manifestação técnica relacionada às competências da unidade em que está lotado. Analisar juridicamente o expediente, viabilizando a manifestação da unidade de subordinação; realizar pesquisa legislativa, doutrinária e jurisprudencial; apresentar Relatórios de trabalho; realizar estudos, análise, planejamento, e controle de projetos e planos que envolvam a análise da sua formação; preparar atos referentes a processos judiciais; prestar assistência ao Procurador do Município; redigir, digitar e conferir os expedientes que conduz, relacionados às suas atribuições, dentre outras atividades de natureza e grau de complexidade compatíveis com a formação superior em Direito; zelar pelos interesses em geral da Administração, preservando o interesse público e coletivo, dentro dos princípios éticos de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito; exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas do Procurador do Município. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Direito. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Estatística | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas de orçamento, e de recursos logísticos; desenhar amostras; analisar e processar dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicar oralmente e por escrito; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Estatística. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Mobilidade Urbana | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos; analisar as solicitações de implantação de sinalização viária horizontal/vertical e semafórica; vistoriar os locais de implantação de sinalização, efetuando o levantamento de medidas e a execução de obras; acompanhar, vistoriar e monitorar as implantações em campo, tais como: locação de passarelas, construção de ciclovias e dispositivos de segurança; efetuar o parecer de análises e solicitações enviadas para a área; elaborar projetos de sinalização; revisar e alterar programações semafóricas; elaborar projetos de sinalização em vias públicas; prestar informações de arquivos originais de projetos da instituição; efetuar cálculos do consumo de energia elétrica despendida em semáforos e controladores semafóricos; realizar análises estatísticas do aumento de fluxo veicular, acidentes, dentre outros; efetuar a elaboração de gráficos para diagnóstico dos problemas relacionados à mobilidade urbana; implantar e retirar contadores eletrônicos em campo, elaborando relatórios com informações dos resultados obtidos de velocidade e fluxo de veículos na via; coordenar equipes de projetos de implantação de sinalização; identificar as necessidades de realização de programação ou reprogramação das linhas de ônibus; pesquisar tempo de ciclo, intervalo, frota disponível e os itinerários de linhas do transporte público coletivo municipal; definir o diagrama de marcha da linha programada; realizar estudo em mapas das vias; analisar o mapa viário, verificando o fluxo de veículos; realizar programação de transporte público coletivo e alternativo; planejar e efetuar a mudança no itinerário de linhas; identificar a oferta de ônibus necessária ao atendimento da demanda estimada nos eventos realizados na cidade; elaborar relatórios gerenciais sobre a oferta e demanda do transporte público; analisar os processos de regularização e/ou implantação de pólos geradores de tráfego; analisar os impactos em novos polos geradores quanto aos aspectos de circulação de pessoas e mercadorias; realizar cálculo de orçamentos e projetos a serem implantados; determinar e estabelecer especificações técnicas para placas e pontos de ônibus; desenvolver, elaborar e redigir manuais técnicos de sinalização de obras, diagramação de placas; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo na área de Arquitetura ou Engenharia Civil. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Organização e Métodos (O&M)/Analista de Organização, Sistema e Métodos (OS&M) | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira; emitir parecer técnico; apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, social, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna e correição administrativa; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência na gestão pública; realizar trabalhos de consultoria administrativa; analisar a estrutura organizacional da instituição pública, empregando os princípios da organização científica do trabalho, para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho, realizando estudos de arranjo físico, tempos, métodos, movimentos e distribuição de trabalho, reformulação de estruturas organizacionais, elaboração e atualização de manuais, guias de instrução e gráficos organizacionais (organogramas, fluxogramas, e demais diagramas) que assegurem uma maior eficácia nos procedimentos adotados na gestão dos recursos públicos, em atendimento à legislação correlata vigente; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Administração. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Projetos Urbanos | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos; elaborar planos e projetos associados à arquitetura em geral, em todas as suas etapas; definir acabamentos, técnicas, metodologias; determinar e calcular a necessidade de materiais e mão de obra com seus respectivos custos, através da aplicação de normas e regulamentos vigentes, mediante análise de dados e informações; elaborar plantas, mapas, memoriais descritivos, maquetes; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; fiscalizar e orientar a execução de obras e serviços, realizando perícias, vistorias e avaliações; prestar serviços de consultoria e assessoramento aos órgãos internos, emitindo laudos e pareceres; estabelecer políticas de gestão, diretrizes de legislação ambiental e urbanística e para preservação do patrimônio natural e cultural; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Recursos Humanos | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos; administrar pessoal e plano de cargos e salários; promover ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal; efetuar processo de recrutamento e de seleção; gerar plano de benefícios e promover ações de qualidade de vida e assistência aos empregados; administrar relações de trabalho e coordenar sistemas de avaliação de desempenho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo na área de Administração ou Ciências Contábeis. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Sistemas | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; Planejar, organizar e executar tarefas que envolvam a função de desenvolvimento de sistemas quanto à elaboração, modificação, teste e documentação de programas e de sistemas de informação; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo na área de Análise de Sistemas | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Analista de Turismo, Cultura e Promoção de Eventos | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; propor roteiros turísticos e ecoturísticos que apresentem e divulguem o Município, suas riquezas históricas, naturais e culturais de forma a atrair a visitação de turistas; apresentar informações sobre transporte, opções de hospedagem, atrações dos locais que podem ser visitados; divulgar hotéis, restaurantes e espetáculos;propor e apresentar roteiros ecológicos; desenvolver e apresentar eventos de entretenimento;desenvolver análises de mercado, buscando estratégias para satisfazer as necessidades dos turistas, mantê-los e captar novos; criar projetos de divulgação do Município em âmbito estadual, regional e nacional; apresentar estratégias para atrair visitantes e investimentos;identificar o potencial turístico e elaborar estratégias de exploração nesse segmento; analisar o impacto do turismo sobre o meio ambiente e a cultura local; estimular a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da atividade;organizar viagens e eventos de interesse público para autoridades do Executivo municipal, como congressos, feiras, convenções, exposições; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo na área de Turismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Arquiteto | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; elaborar planos e projetos associados à arquitetura em geral, em todas as suas etapas, definindo acabamentos, técnicas, metodologias; determinando e calculando a necessidade de materiais e mão de obra com seus respectivos custos, através da aplicação de normas e regulamentos vigentes, mediante análise de dados e informações; elaborar plantas, mapas, memoriais descritivos, maquetes; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; fiscalizar e orientar a execução de obras e serviços, realizando perícias, vistorias e avaliações; prestar serviços de consultoria e assessoramento aos órgãos internos, emitindo laudos e pareceres; estabelecer políticas de gestão, diretrizes de legislação ambiental e urbanística e para preservação do patrimônio natural e cultural; atuar na área de conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico e cultural e ainda nas áreas de:  **Paisagismo:** Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposição dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, visando ao planejamento paisagístico, levando em conta o equilíbrio ecológico do meio ambiente, bem como projetos referentes à ornamentação e outros trabalhos de embelezamento do local; exercer outras atividades correlatas.  **Urbanismo:** Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a ocupação de áreas urbanas, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais; promover estudos do sistema viário e traçado de vias de circulação urbana, rural e rodoviária; colaborar na elaboração do Plano Diretor e Legislação Urbanística, promovendo sua aplicação, divulgação e atualização, fazendo análise de parcelamento do solo e urbanização de áreas, em conformidade com a legislação vigente; realizar e manter cadastro técnico das informações físico territoriais, para compor o geo processamento do Município; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Arquivista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar, organizar e dirigir serviços de arquivo; planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo; planejar, orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; planejar, organizar, coordenar e dirigir os serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; planejar, organizar e dirigir os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; promover as medidas necessárias à conservação de documentos; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Arquivologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Assessor de Comunicação | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de comunicação social e cerimonial; fazer a edição, diagramação, arte final, os artigos de fundo e a revisão gráfica das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, visando contribuir para manutenção de uma boa imagem institucional; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Comunicação Social, Jornalismo ou Publicidade e Propaganda. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Assessor de Imprensa | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de comunicação social e cerimonial; coletar, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer a seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; organizar e dirigir os programas de divulgação da Administração, através do controle de informações de seu interesse, propiciando assistência na área política de propaganda e publicidade, visando contribuir para manutenção de uma boa imagem institucional; redigir crônicas sobre assuntos especializados, como esportes, turismo e outros, mantendo correspondência noticiosa sobre assuntos de interesse jornalístico e revisar os textos manuscritos; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Comunicação Social ou Jornalismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Assistente Social | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas social; prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; aplicar métodos e processos básicos do serviço social, para viabilizar os meios de acesso para atendimento e a defesa de direitos, bem como prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial, promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisar as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos, a fim de um maior rendimento escolar; articular - se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos e intercambiar informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, projetos e ações, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissionais, desemprego, amparo a inválidos, acidentados, idosos, crianças e adolescentes e outros; emitir parecer técnico no âmbito social; realizar palestras e treinamentos; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Serviço Social. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auditor | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos; planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna e correição administrativa; realizar trabalhos de auditoria em instituições públicas, apurando, de acordo com a legislação correlata vigente, eventuais falhas constantes de procedimentos, processos e documentos relacionados às áreas de orçamento, licitação, compras, tributária, fiscal, civil, previdenciária, contábil e trabalhista, propondo correções e apontando responsabilidades; analisar e fiscalizar o processamento das operações de saldos de contas, bens, valores e demais ações administrativas adotadas, emitir pareceres que atestem a regularidade ou comprovem desvios, formulando, caso necessário, medidas de correção; elaborar gráficos, relatórios e demonstrativos, permitindo o exame e decisão superiores; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Biblioteconomista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; planejar e executar a aquisição de material bibliográfico; compilar bibliografia brasileira e estrangeira; organizar serviço de intercâmbio; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Biólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventaria biodiversidade; organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Biologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Contabilista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos; pode administrar tributos; registrar atos e fatos contábeis, orientando-se pelas regras aplicadas à contabilidade pública, orçamento público e Lei de Responsabilidade Fiscal; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, aos órgãos competentes e aos contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar e assinar balanços e demais demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais aos órgãos internos; realizar auditorias; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícias; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas, respondendo pela Contabilidade do Município. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Economista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos; executar tarefas relativas ao orçamento financeiro, planejar, analisar e conciliar programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos; planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado; dirigir as atividades rotineiras e especiais de sua área, dividindo, coordenando e orientando as tarefas, para assegurar a observância de prazos e qualidade, bem como cumprimento das metas de política geral adotada; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Economia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Educador Físico | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; promover a prática esportiva e ensinar os princípios e regras técnicas dessa atividade, possibilitando o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais; planejar, desenvolver, aplicar e avaliar programas esportivos e recreativos em suas diversas modalidades; sugerir critérios para a construção, manutenção e utilização das instalações e equipamentos esportivos em geral; orientar a aquisição de materiais e equipamentos esportivos em geral; planejar, organizar, executar e coordenar projetos, competições e torneios esportivos que envolvam a comunidade e os servidores municipais; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Educação Física. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Educador | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; definir estratégias operacionais; elaborar programa anual de trabalho; alocar recursos; elaborar cronograma de atividades; selecionar projetos sociais; monitorar projetos em comunidades; avaliar execução e resultados do projeto; estabelecer parcerias; propor atividades de incentivo cultural e social; promover a organização de atividades comunitárias; promover a organização de campanhas de conscientização; promover a organização de campanhas de mobilização social; organizar reuniões de avaliação, acompanhamento e planejamento; coordenar atividades de trabalho voluntário; compartilhar informações com equipe de trabalho; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo na Área de Humanas. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Educador Social | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; elaborar, planejar, implementar, executar, coordenar e acompanhar projetos sociais em comunidades, atividades comunitárias de incentivo cultural e social e atividades de trabalho voluntário; campanhas de conscientização e de mobilização social, e definir estratégias operacionais; compartilhar informações com equipe de trabalho; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Letras, Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, Educação Artística, Sociologia, Filosofia, História, Estudos Sociais, Geografia, Ciências Biológicas e Educação Física. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Engenheiro**/**Engenheiro Especialista. | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo e ainda nas áreas de:  **Engenheiro Civil:** Desenvolver projetos de engenharia civil; executar, planejar e realizar orçamento de obras; coordenar a operação e a manutenção das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços contratados e executados; elaborar normas, documentação técnica e relatórios, quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores; analisar e liberar projetos para construções de obras comerciais, industriais, residenciais, etc.; liberar alvarás e habite-se, certidões e outros documentos pertinentes à atividade; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Agrimensor:** Realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos; elaborar documentos cartográficos, estabelecer semiologia e articulação de cartas; efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais; gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia; assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; implementar projetos geométricos; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Agrônomo:** Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, fiscalizar essas atividades; promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaborar a documentação técnica e científica; prestar assistência e consultoria técnicas; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Ambiental:** Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver a gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em questão da competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas à resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentar relatórios das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações; realizar levantamento fluorístico; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro de Alimentos:** Desenvolver produtos e processos da área de produção de alimentos, controlando sua qualidade; gerenciar processos e elaborar projetos de produção de alimentos; coordenar equipes, prestar consultoria, assessoria e assistência técnica; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Eletricista:** Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudar as características e especificações, preparar plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; estudar a viabilidade técnica; elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas; inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos; executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize; elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão; estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral; emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro de Minas:** Supervisionar atividades minerárias de produção, tais como: perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, cominuição, classificação, lavagem, concentração, secagem e embalagem de embarque; inspecionar áreas de interesse da mineração, avaliando os riscos da atividade e gerenciando recursos humanos, financeiros e materiais; planejar e executar essas atividades e outras como: pesquisa mineral e prospecção, além de implantar e projetar empreendimentos minerários; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Sanitarista:** Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos, dentro dos padrões técnicos exigidos; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro de Tráfego:** Planejar e executar projetos de organização e controle da circulação por ruas e rodovias e outras vias de trânsito, estudando a natureza e características dos fenômenos de tráfego, o planejamento e a disposição das ruas, estradas e terrenos adjacentes, para permitir um perfeito fluxo de veículos e garantir um máximo de segurança para motoristas e pedestres; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro Florestal:** Elaborar e supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes; exercer outras atividades correlatas.  **Engenheiro de Segurança do Trabalho:** Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho; desenvolver estudos e estabelecer métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais; emitir e divulgar documentos técnicos, como: relatórios, mapas de risco e contratos; fazer levantamento e acompanhamento de Leis relativas à segurança do trabalho; executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e distribuindo publicações e outro material informativo, para conscientizar os servidores; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Engenharia nas respectivas áreas. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Geógrafo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; elaborar, desenvolver, analisar e acompanhar estudos de caráter físico-geográfico e biográfico nos campos gerais da geografia, para fins de planejamento de uso e ocupação do solo, bem como dos setores humanos e econômicos da geografia; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Geografia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Geólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico, elaborar, desenvolver, planejar, analisar, executar, coordenar e acompanhar estudos, planos, projetos e programas e implementar sua execução na área da geologia e da geociência que exijam grande complexidade, relativos ao meio ambiente e ao uso e ocupação do solo; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Geologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Jornalista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de comunicação social e cerimonial; coletar, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer a seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; organizar e dirigir os programas de divulgação da Administração, através do controle de informações de seu interesse, propiciando assistência na área política de propaganda e publicidade, visando contribuir para manutenção de uma boa imagem institucional; redigir crônicas sobre assuntos especializados, como esportes, turismo e outros, mantendo correspondência noticiosa sobre assuntos de interesse jornalístico e revisar os textos manuscritos; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior completo em Comunicação Social ou Jornalismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Museólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução de programas e projetos de promoção e desenvolvimento cultural em museus do município, avaliando e responsabilizando-se pelos resultados obtidos; supervisionar as atividades dos técnicos, na sua área de atuação; solicitar e providenciar o tombamento e realizar o inventário de bens culturais; promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Museologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Nutricionista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação ou outros similares; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; efetuar controle higiênico-sanitário; escolher os gêneros alimentícios de acordo com as características do grupo de que se trata, respeitando os hábitos alimentares da região; aplicar testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios entre o grupo objetivado; planejar compras dos gêneros alimentícios, podendo acompanhar o processo licitatório para sua aquisição; zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Nutrição. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Pedagogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, social e pedagógicas; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes as competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Pedagogia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Psicólogo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; estudar, pesquisar e avaliar os processos intra e interpessoais, emocionais, mentais e sociais, de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, através do uso de técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, que possibilitem o diagnóstico e a identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, bem como para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Pode atuar nas áreas:  **Social:** Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento social; emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer outras atividades correlatas.  **Organizacional:** Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como recrutamento, seleção, orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações; organizar e aplicar testes e provas, realizar entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e o acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar a aquisição de pessoal dotado das habilidades necessárias, e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho; planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos, emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos; exercer outras atividades correlatas.  **Clínico:** Realizar exames em pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Psicologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Secretário Executivo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Auxiliar os superiores imediatos no desempenho de suas funções; gerenciar informações, auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; marcar e cancelar compromissos; coordenar e controlar equipes e pessoas que prestam serviços a secretaria, como: auxiliares de secretária, office-boys, copeiras, motoristas, entre outros; controlar documentos e correspondências; atender clientes externos e internos; organizar eventos e viagens; cuidar da agenda profissional dos superiores imediatos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior em Secretariado Executivo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Tecnólogo de Aquicultura | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; desempenhar e acompanhar a cadeia produtiva de criação de peixes e de outros animais aquáticos em cativeiro; cuidar do manejo, da reprodução e da nutrição de peixes, peixes ornamentais, jacarés, rãs e camarões; aplicar conhecimentos de tecnologia pesqueira para gerenciar as unidades de criação em tanques, açudes e lagoas e explorar seu potencial; envolver-se em todas as tarefas do negócio de **Aquicultura** ou **Piscicultura**, até a industrialização, comercialização e distribuição dos produtos para o mercado consumidor; desenvolver ações para minimizar os impactos da atividade sobre o meio ambiente; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Tecnólogo em Aquicultura. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Tecnólogo de Cooperativismo | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; organizar e coordenar eventos; elaborar projetos de formação profissional, capacitação, monitoramento e promoção social; realizar instrutoria/consultoria para cooperativas; elaborar relatórios, preencher formulários e matrizes; visitar as cooperativas para atualizações e acompanhamento de cadastro de regularidade das mesmas; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Tecnólogo em Cooperativismo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Veterinário | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer a defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Zootecnista | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; orientar produtores rurais sobre genética animal, métodos aperfeiçoados de criação, aplicando os conhecimentos científicos de melhoria das raças para obter maior rendimento dos produtos animais; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; orientar produção e comercialização, segundo tendências de mercado; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades; fiscalizar estabelecimentos; coletar produtos para análise laboratorial; instaurar e instruir processos administrativos em estabelecimentos infratores; vistoriar laboratórios para fins de credenciamento, para análise de caráter oficial; elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores; notificar irregularidades aos órgãos competentes; elaborar projetos de licenciamento ambiental; participar de análise de risco de contaminação ambiental; participar de avaliação de áreas sujeitas a impacto ambiental; examinar animal para programas de introdução, reintrodução, translocação e transferência; planejar programas de sobrevivência de espécies; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Zootecnia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Fiscal de Tributos Municipais | | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público; desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora, sob supervisão do Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal, inclusive em regime de plantão; auxiliar o Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal no desempenho de suas atribuições privativas, estendendo-se ao sistema de plantão; execução, acompanhamento e controle da manutenção de informações cadastrais; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais; exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas do Auditor (a) Fiscal da Receita Municipal. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso da mesma equivalência, reconhecidos pelo Ministério da Educação. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Guarda Municipal | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Exercer a guarda e a vigilância do patrimônio municipal; conduzir veículos destinados à segurança pública, proteção de bens, serviços e instalações municipais; fiscalizar e controlar o tráfego e trânsito; exercer vigilância interna e externa em prédios municipais; apoiar os agentes fiscais no exercício do poder de polícia administrativa; prevenir sinistros e atos de vandalismo; exercer vigilância em escolas municipais; colaborar nas ações de manutenção da segurança pública; oferecer apoio à Comissão Municipal de Defesa Civil; colaborar com órgãos públicos de outras esferas de governo, mediante convênio; apoiar os agentes de proteção ao meio ambiente; prestar assistência diversa; colaborar com autoridades estaduais e federais; apoiar os agentes de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural; colaborar com os agentes de saúde pública; fiscalizar o transporte clandestino; apoiar as ações de defesa da ordem tributária, do uso e ocupação do solo; atender requisições judiciais; exercer outras atividades correlatas. Será adotado o regime de plantão, nos casos em que, além da jornada diária normal e fora do órgão, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: possuir Carteira Nacional de Habilitação “AB”; não possuir antecedentes criminais; ser aprovado em treinamento específico, através de participação em Curso de Formação, ser aprovado em teste de Capacitação Física e Avaliação Psicológica. Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Secretaria | | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Prestar serviços administrativos de apoio ao Secretário Escolar, como: atendimento telefônico, digitação de documentos em geral, fornecimento de informações variadas, segundo as normas pré-estabelecidas; prestar, marcar e agendar atendimentos; solicitar serviços; conferir documentos; organizar informações e planejar o trabalho cotidiano; acompanhar a legislação pertinente, visando manter a integridade legal da unidade escolar; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Inspetor(a) de Alunos | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos; orientar a entrada e saída de alunos; fiscalizar os espaços de recreação; definir limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar; atender e encaminhar o público, controlar a entrada e saída de pessoas estranhas e de equipamentos, com a prévia autorização da direção da escola; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Pajem de Creche | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar trabalhos pertinentes ao tratamento das crianças sob sua responsabilidade, cuidar de sua alimentação, higiene, saúde, vestuário e demais necessidades, tratando-as com respeito, carinho e afeto, para proporcionar-lhes a possibilidade de convivência escolar, familiar e a boa formação do cidadão; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Laboratório | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar a assepsia de agulhas e vidraria, como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro do que impõe as normas; limpar instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas autoclaves ou estufas utilizando panos, escovas ou outros expedientes, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato; realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço; realizar coletas de amostras de água, leite e outros materiais, utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exames dessas substâncias; tratar dos animais do biotério, cuidar da sua alimentação e higiene, para mantê-los em condições de aproveitamento nos testes e pesquisas laboratoriais; auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo semeaduras e preparando vacinas, para aumentar o rendimento dos trabalhos ali realizados; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Operador de Eletrocardiograma | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar exames eletrocardiográficos, posicionando adequadamente o paciente, preparando determinadas regiões do seu corpo e manejando os dispositivos do eletrocardiógrafo, de acordo com instruções médicas estabelecidas, para possibilitar o diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas; executar os procedimentos decorrentes dos exames realizados; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Agente de Administração I | | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de rotina administrativa, preenchendo formulários; prestar informações referentes à área específica de seu órgão; operar máquinas; digitar documentos e atas; manter organizados arquivos e documentos para eventuais consultas; efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente de Administração II | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de rotina administrativa; preencher formulários, prestar informações referentes à área específica de seu órgão; operar máquinas; redigir documentos; efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples; realizar levantamento do estoque de material existente e examinar registros efetuados, para proceder, caso necessário, à sua reposição; conferir o material recebido; e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Agente de Administração III | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de rotina administrativa; preencher formulários; prestar informações referentes à área específica de seu órgão; operar máquinas; redigir documentos; efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples; executar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio; realizar levantamento e fixar plaquetas, para propiciar o efetivo controle dos bens existentes e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Administração I | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades relativas ao atendimento ao público, pessoalmente ou por telefone; receber e emitir correspondências e recados; arquivar documentos; operar máquinas e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Administração II | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de rotina administrativa, de atendimento ao público, pessoalmente ou por telefone; receber e emitir correspondências e recados; arquivar documentos; operar máquinas; preencher guias e requisições e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Administração III | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar atividades de rotina administrativa, de atendimento ao público, pessoalmente ou por telefone; receber e emitir correspondências e recados; arquivar documentos; operar máquinas; auxiliar na conferência de dados e na execução de levantamentos, anotações, cálculos e registros simples; preencher guias e requisições e desenvolver demais atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cadastrador Imobiliário | |
| **Natureza do cargo**: Administrativo | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Efetuar o levantamento, o cadastro e a inscrição dos imóveis sob sua jurisdição, discriminando suas características e localização, bem como os dados referentes à posse e propriedade dos mesmos, para fins dos devidos lançamentos no Sistema de Tributos; conferir e atualizar constantemente os lançamentos efetuados; realizar vistorias “in loco” e o emplacamento de logradouros públicos, assim como determinar o intervalo numérico dos imóveis; executar a restauração de mapas de loteamento; prestar informações nos processos e expedientes administrativos relativos a licença, regularização, vistorias, loteamento, locação, demolições, desmembramentos, desapropriação, transferências e outros correlatos; prestar atendimento ao público; fornecer certidões ou declarações pertinentes à localização e características de imóveis; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Cuidador | |
| **Natureza do cargo**: Operacional. | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar trabalhos pertinentes ao acompanhamento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, promovendo cuidados básicos de higiene, limpeza, saúde, vestuário, lazer, alimentação e valores humanos bem como outros inerentes à pessoa em desenvolvimento; acompanhar as crianças para tratamento médico, odontológico e outros acompanhamentos que se fizerem necessários durante o período de abrigamento da criança; atuar como referência, sendo responsável pelo monitoramento das crianças e adolescentes durante as atividades promovidas pela Instituição, realizando intervenções diretas; atuar criando vínculos de trabalho solidário tratando as crianças e adolescentes com respeito carinho e afeto, mantendo-as nas melhores condições e cuidados de proteção; ter comprometimento ético; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Fundamental Completo. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: Certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Procurador do Município | | |
| **Natureza do cargo**: Científico | **Carga horária semanal:** 20 / 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Em caráter privativo, representar a Administração Pública em juízo ou fora dele; exercer as atividades de consultoria e assessoria jurídica; emitir pareceres técnicos em processos e consultas; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos de natureza técnico-jurídica; orientar a elaboração de projetos de lei e dos demais atos normativos, minutas de contrato, termos de convênio; elaborar peças jurídicas em geral; apresentar relatórios de trabalho; redigir, digitar e conferir os expedientes que conduz; orientar atividades de atualização e de revisão da legislação municipal; cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e de suas autarquias e fundações públicas e exercer o controle de legalidade do seu lançamento; zelar, em processos judiciais ou extrajudiciais, pelo recolhimento das receitas municipais; zelar pelos interesses em geral da Administração Pública, promovendo a defesa dos interesses públicos e das garantias recíprocas do Estado e do cidadão, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito; desempenhar as demais atividades inerentes ao exercício da Advocacia Pública, nos termos da Constituição Federal; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Superior Completo em Direito. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;inscrição na respectiva Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE TÉCNICO DE SAÚDE I** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Auxiliar de Cirurgião Dentista | | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-las organizadas e atualizadas; atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações; receber recados ou encaminhá-los ao cirurgião-dentista; controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião-dentista consultá-los, quando necessário; esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins, para auxiliar o cirurgião-dentista; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista, conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; realizar ações de promoções e prevenções em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Saúde Bucal | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Citopatologia | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar análise citooncológica de material cérvico-uterino (exame papanicolau), a coloração e o preparo das lâminas; efetuar a identificação do paciente com o material coletado, para fins de registros; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico de Citopatologia | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Eletroencefalografia | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar pacientes, materiais e equipamentos para exames; operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico de Eletroencefalografia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Enfermagem | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e do trabalho, e outras áreas, cooperando na proteção e recuperação da saúde do paciente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar. Sob supervisão do enfermeiro, atuar no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros nos prontuários do paciente, sobre as reações ou alterações importantes, informando a equipe de saúde, possibilitando a tomada de providências imediatas cabíveis; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.  **Técnico Auxiliar de Regulamentação Médica: c**ontrolar a frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulário específicos dos serviços; obedecer aos protocolos de serviços; atender as determinações do médico regulador; obedecer às normas legais vigentes e as normas internas do serviço; efetuar atividades didáticas/educacionais referentes aos temas de urgência, dentro dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e para instituições vinculadas ao SAMU; executar atividades que exijam conhecimentos básicos em informática; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Enfermagem. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Farmácia | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar rotinas de procedimento técnico-administrativo, sob a supervisão do Farmacêutico; dispensar medicamentos mediante receitas médicas, sob a responsabilidade e orientação do Farmacêutico; organizar os medicamentos nas prateleiras e/ou armários, observando os prazos de validade dos mesmos como também a limpeza e conservação das embalagens; executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Farmácia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Laboratório Médico | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes, relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazem manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; efetuar registros e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Laboratório Médico. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar a manutenção, testes e ensaios e instalar equipamentos e instrumentos odontológicos; elaborar a documentação técnica necessária; treinar equipe técnica e usuários; trabalhar em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Química | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, processamento e controle da produção química, levando a cabo experiências; realizar ensaios e efetuar estudos, realizar cálculos, elaborar programas e previsões e executar outras tarefas afins, para auxiliar e colocar em prática processos de transformação química e física dos produtos e também para ajudar no projeto, construção, funcionamento, manutenção e reparo de instalações de fabricação de produtos químicos ou farmacêuticos, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio ambiente; interpretar manuais; elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previstos em lei; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Química. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Radiologia | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 20 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Radiologia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico em Saúde Bucal | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS; participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Saúde Bucal. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE TÉCNICO DE SAÚDE II** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Técnico em Enfermagem | | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 40 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe da estratégia da saúde da família; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente. | | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Enfermagem. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**:certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico em Saúde Bucal | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 40 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe da estratégia da saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Saúde Bucal | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DA CARREIRA DE TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
|  | |
| **Título do Cargo:** Técnico Agrícola | | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas | |
| **Atribuições Específicas:**  Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação dos solos, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola; prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; executar projetos agropecuários em suas diversas etapas; auxiliar o planejamento de atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura; auxiliar na promoção da organização, extensão e capacitação rural; auxiliar o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à produção agropecuária; disseminar a produção orgânica; exercer outras atividades correlatas. | | |
| **Escolaridade** Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico Agrícola. | | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Aquicultura | |
| **Natureza do cargo**: Técnico Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Atuar no cultivo de peixes, camarões, ostras, mexilhões, rãs e algas; colaborar na execução e no manejo dos ambientes de cultivo, envolvendo aspectos relativos à reprodução, larvicultura e engorda de espécies aquáticas; preparar tanques e viveiros para o cultivo; realizar o controle da qualidade de água e do solo; realizar a preparação, oferta e ajuste da alimentação das espécies cultivadas, acompanhando seu desenvolvimento e sanidade; beneficiar o pescado, desenvolvendo produtos e subprodutos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Aquicultura. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Contabilidade | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Realizar atividades inerentes à contabilidade em geral; organizar, identificar e regularizar documentos, contas, créditos, pagamentos e informações contábeis em geral, para apurar os elementos necessários ao controle, equilíbrio e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, bem como para atender a eventual fiscalização; orientar-se pelas regras aplicadas à contabilidade pública, orçamento público e Lei de Responsabilidade Fiscal; apurar a existência de saldo orçamentário que possam viabilizar os pagamentos do órgão e emitir notas de empenho; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Contabilidade. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Desenvolvimento de Comunidades | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Participar da promoção de pesquisas e levantamento de dados sobre indicadores sociais; formular programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades; auxiliar na execução de programas e projetos de promoção social e desenvolvimento comunitário, a partir das necessidades detectadas; participar de trabalhos na área do conhecimento tradicional, visando à promoção de práticas preventivas de saúde, com o reaproveitamento e a aplicação da sabedoria popular; visitar os domicílios fornecendo informações sobre educação básica para a saúde (higiene materno-infantil, habitação, alimentos seguros, vestuário), em áreas urbanas e rurais; integrar equipes orientadoras para busca do bem-estar individual, com o uso de práticas naturais (fitoterapia, ginástica preventiva, automassagem); estimular a formação de grupos para preservação e conservação do meio em que vive; orientar atividades geradoras de renda e auxiliar em ações que viabilizem a melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e do idoso; participar de ações, na comunidade urbana e rural, que concorram para a difusão de hábitos de consumo compatíveis com as exigências do meio ambiente; contribuir em projetos e programas de educação para o trabalho, atendendo adolescentes e adultos em situação de pobreza; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Desenvolvimento de Comunidades. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Economia Doméstica | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar trabalhos técnicos e ações, relacionados à economia doméstica, nas áreas de alimentação e saúde, planejando, orientando, monitorando e avaliando esses trabalhos de acordo com os processos estabelecidos, para colaborar no desenvolvimento de programas que visem melhorar e/ou modificar os padrões de vida do homem, tanto individualmente como no meio familiar; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; atuar, ainda, nas áreas de habitação, vestuário e têxtil, desenvolvimento humano, economia familiar e educação do consumidor; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Economia Doméstica. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Edificações | |
| **Natureza do cargo**: Técnico Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Desenvolver e executar projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica; planejar a execução e elaborar o orçamento de obras; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações; orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações; orientar na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Edificações. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Informática | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30horas |
| **Atribuições Específicas:**  Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação de dados (ativos de rede), de toda a rede de dados do município, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida para a rede, visando sua estabilidade funcional e eficiência; elaborar procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações, executando rotinas, definindo normas, perfil de usuários, padronizando códigos de usuários e tipos de autenticações, bem como monitorando o uso do ambiente computacional, com o intuito de resguardar a confidencialidade e segurança das informações/dados no ambiente de rede da Prefeitura; diagnosticar problemas, atender e orientar usuários, registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas, provenientes das Secretarias, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados; pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de informática, visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos procedimentos licitatórios necessários; definir parâmetros de desempenho e disponibilidade de ambiente computacional, coletando indicadores de utilização, analisando parâmetros de disponibilidade, indicadores de capacidade e desempenho, entre outros, de modo a prevenir falhas; controlar e documentar níveis de serviços, tanto internos quanto de fornecedores, automatizando rotinas, definindo procedimentos de migração, a fim de assegurar atualizações na área, conforme demanda e indicação dos superiores; instalar e manter os softwares necessários para o correto funcionamento de servidores, tais como: Banco de Dados, correio eletrônico, web, aplicações, autenticação, entre outros; montar e prestar manutenção a equipamentos, bem como instalar os sistemas utilizados pelas unidades de serviços do Município, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos pelos superiores; treinar os usuários nos aplicativos de informática, dando suporte na solução de pequenos problemas em equipamentos e sistemas de informação e comunicação; preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia; preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Informática. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico Florestal | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Supervisionar, executar atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais; inventariar florestas e planejar atividades florestais; elaborar documentos técnicos; administrar unidades de conservação e de produção; atuar na preservação e conservação ambiental; fiscalizar e monitorar fauna e flora; ministrar treinamentos e participar de pesquisas; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico Florestal. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Meio Ambiente | |
| **Natureza do cargo**: Operacional | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Desenvolver ações de prevenção de recursos naturais, controlando e avaliando fatores que causam impactos nos ciclos de matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza (solo, água e ar); contribuir com a proteção e recuperação do meio ambiente, desenvolvendo técnicas, aplicando princípios, utilizando tecnologias de preservação e correção da poluição, executando o monitoramento de águas e efluentes, auxiliando no planejamento de empreendimentos sustentáveis, bem como orientando e controlando processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental e prestando suporte e apoio técnico especializado à equipe ambiental; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas, bem como executar os exames laboratoriais de análise de água e efluentes e emitir laudos; organizar e atuar em campanhas de mudança, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente, visando a preservação deste; identificar os processos de intervenção antrópica no meio ambiente e as características das atividades produtivas geradoras de resíduos sólidos e efluentes líquidos, bem como avaliar os efeitos ambientais causados por resíduos sólidos e efluentes líquidos e interpretar resultados analíticos referentes aos padrões de qualidade da água e de resíduos sólidos, propondo medidas mitigadoras; aplicar a legislação ambiental, em especial a da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais); classificar os recursos naturais (água e solo) segundo seus usos, correlacionando as características físicas e químicas com sua produtividade; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Meio Ambiente. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Segurança do Trabalho | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Elaborar e participar da elaboração e implementação de política de saúde e segurança no trabalho (SST); identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos administrativos relativos a insalubridade, periculosidade, readaptação funcional, exames admissionais e demissionais e controle dos afastamentos por saúde; elaborar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal dos servidores; controlar e distribuir Equipamentos de Proteção Individual; inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Segurança do Trabalho. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Serviços Públicos | |
| **Natureza do cargo**: Técnico Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Calcular impactos orçamentários e financeiros para subsidiar minutas de projetos de lei e outros projetos; identificar e interpretar as diretrizes do planejamento estratégico, do planejamento tático e do plano diretor, aplicáveis à gestão pública organizacional; identificar as estruturas orçamentárias e societárias das organizações e relacioná-las com os processos de gestão específicos; interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou tecnológicos, utilizando-os no processo de gestão; utilizar os instrumentos de planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos dos ciclos: de Pessoal, de Recursos Materiais, Tributário, Financeiro, Contábil e do Patrimônio, dos sistemas de informações; utilizar a tecnologia disponível na pesquisa e no desenvolvimento das atividades da área; executar atividades relacionadas à administração pública, direta e indireta, utilizando aplicativos de informática e outros dispositivos tecnológicos; realizar atividades relacionadas com a gestão de recursos humanos, de benefícios e de folha de pagamento e outras, da área; executar atividades relacionadas ao planejamento e suas funções na área de gestão; executar atividades relacionadas com a avaliação e o desempenho de pessoal, com base nos princípios da administração pública; prestar serviços públicos de qualidade para a sociedade; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Serviços Públicos. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Técnico de Zootecnia | |
| **Natureza do cargo**: Técnico Científico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Atuar na criação de animais domésticos e silvestres; colaborar nas atividades de planejamento e controle; elaborar, aplicar e monitorar programas de manejo preventivo, higiênico e sanitário na produção animal, objetivando a melhoria da produtividade e da rentabilidade; prestar assistência técnica e extensão rural na área de produção animal; implantar e manejar pastagens, aplicando procedimentos relativos ao preparo e conservação do solo e da água; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Zootecnica. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**:certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Título do Cargo:** Topógrafo | |
| **Natureza do cargo**: Técnico | **Carga horária semanal:** 30 horas |
| **Atribuições Específicas:**  Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos; efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas; atuar como suporte técnico de projetos urbanísticos e arquitetônicos, coletando e sistematizando dados topográficos para confecção dos mesmos; exercer outras atividades correlatas. | |
| **Escolaridade**: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Topografia. | |
| **Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo**: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **ANEXO III**  **(a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº \_\_\_, de maio de 2.015)** | | | | | | | |
|  |  | | | | | | | |
| Tabelas de Abrangência, Transformação e Criação de Cargos | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.1 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |  | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I |  |  |  |  | |
|  | SAGRI | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA | COVEIRO | 25 |  | |
|  | SEMEC | COVEIRO | FRENTISTA | 5 |  | |
|  | SEMIE | FRENTISTA | GREIDISTA | 6 |  | |
|  | SEPLAN | GARI | LAVADOR DE AUTOS | 5 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ | |
|  | SETTRANS | LAVADOR DE AUTOS | LUBRIFICADOR | 3 | FUNDAMENTAL / MÉDIO | |
|  | SMS | LUBRIFICADOR | SERVENTE DE PEDREIRO | 20 |  | |
|  |  | SERVENTE DE PEDREIRO | TRABALHADOR BRAÇAL | 220 |  | |
|  |  | TRABALHADOR BRAÇAL | RASTELEIRO | 6 |  | |
|  |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | 290 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.2 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |  | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  | |
|  |  | BORRACHEIRO | BORRACHEIRO | 2 |  | |
|  |  | CARPINTEIRO | CARPINTEIRO | 4 |  | |
|  |  | ELETRICISTA | ELETRICISTA | 9 |  | |
|  | SAGRI | ENCANADOR | ENCANADOR | 3 |  | |
|  | SEMEC | FUNILEIRO | FUNILEIRO | 1 |  | |
|  | SEMIE | MARCENEIRO | MARCENEIRO | 2 |  | |
|  | SEPLAN | MECÂNICO DE MÁQUINAS | MECÂNICO DE MÁQUINAS | 15 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ | |
|  | SETTRANS | PEDREIRO | MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES | 4 | FUNDAMENTAL / MÉDIO | |
|  | SMS | PINTOR DE PAREDES | OPERADOR DE MOTO-SERRA | 12 |  | |
|  |  | SERRALHEIRO | OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL | 15 |  | |
|  |  | SOLDADOR | PEDREIRO | 68 |  | |
|  |  |  | PINTOR DE PAREDES | 8 |  | |
|  |  |  | SERRALHEIRO | 4 |  | |
|  |  |  | SOLDADOR | 3 |  | |
|  |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | 150 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.3 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL III** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |  | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL III |  | AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS | 20 |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  | SAGRI |  |  | |
|  | SEMEC |  | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ | |
|  | SEMIE | ENCARREGADO DE OBRAS | FUNDAMENTAL / MÉDIO/ | |
|  | SEPLAN | ENCARREGADO DE TURMA | MESTRE DE OBRAS | 10 | MÉDIO TÉCNICO | |
|  | SETTRANS | MESTRE DE OBRAS |  | |
|  | SMS |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | 30 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.4 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SAGRI SMS SEFAZ SEMAT SEMIE SEPLAN SETTRANS | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO |  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 118 | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO |
|  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL |
|  | AGENTE SANITÁRIO |
|  | FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS |
|  | FISCAL DE SAÚDE | AGENTE SANITÁRIO | 30 |
|  | FISCAL DE TRÁFEGO |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 148 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.5 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SEMEC | AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL |  | AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO | 70 | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  | AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO |
|  | BIBLIOTECÁRIO |
|  | COORDENADOR DE CRECHE I | SECRETÁRIO ESCOLAR | 60 |
|  | COORDENADOR DE NÚCLEO-C-I |
|  | SECRETÁRIO ESCOLAR |
|  |  |  |  |  |  |  | 130 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.6 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE SAÚDE I** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  |  | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SMS | AGENTE DE SAÚDE I | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 30 | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  | 30 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.7 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE SAÚDE II** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  |  | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SMS | AGENTE DE SAÚDE II |  |  |  | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  |  |  |  |
|  | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 80 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 80 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.8 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE GOVERNAMENTAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO | CGM | AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS |  | AGENTE ADMINISTRATIVO | 506 | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  | CHEGAB |  |
|  | PROGER |  |
|  | SAD | AGENTE SOCIAL |
|  | SAGRI | ALMOXARIFE | AGENTE SOCIAL | 60 |
|  | SMS | ASSISTENTE DE ADM I |
|  | SEDEC | ASSISTENTE DE ADM. II |
|  | SEDS | COTADOR | EDUCADOR | 25 |
|  | SEGOV | DESENHISTA |
|  | SEMAT | EDUCADOR |
|  | SEMEC | TELEFONISTA |
|  | SEMIE |  |
|  | SEPLAN |  |
|  | SETTRANS |  |
|  | SMEL |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 591 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.9 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AGENTE DE TRÂNSITO** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE DE TRÂNSITO | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SETTRANS | AGENTE DE TRÂNSITO |  |  |  | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  | AGENTE DE TRÂNSITO | AGENTE DE TRÂNSITO | 50 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 50 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.10 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ANALISTA DE AUDITORIA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ANALISTA DE AUDITORIA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ANALISTA DE AUDITORIA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE |  |  |  | SUPERIOR/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  | DIREITO | DIREITO | 10 |
|  | BIÓLOGO | BIÓLOGO | 10 |
|  | CONTABILISTA | CONTABILISTA | 5 |
|  | ENFERMEIRO PADRÃO | ENFERMEIRO PADRÃO | 10 |
|  | ENGENHEIRO | ENGENHEIRO | 5 |
|  | FARMACÊUTICO | FARMACÊUTICO | 10 |
|  | FONOAUDIÓLOGO | FONOAUDIÓLOGO | 5 |
|  | MÉDICO | MÉDICO | 15 |
|  | ODONTÓLOGO | ODONTÓLOGO | 8 |
|  | PSICÓLOGO | PSICÓLOGO | 10 |
|  | VETERINÁRIO | VETERINÁRIO | 2 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 90 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.11 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ANALISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SEMEC | ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL |  |  |  | SUPERIOR/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |  |
|  | BIBLIOTECONOMISTA |  |  |
|  | COORD. DE CENTROS SOCIAIS - CIII | BIBLIOTECONOMISTA | 03 |
|  | COORDENADOR DE CRECHE - CII | NUTRICIONISTA | 04 |
|  | NUTRICIONISTA | PEDAGOGOS | 47 |
|  | PEDAGOGO |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | 54 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.12 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ASSISTENTE DE SAÚDE** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR EM SAÚDE |  |  |  |  | AUXILIAR DE NECROPSIA | 4 |  | |
|  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | SMS | ASSISTENTE DE SAÚDE | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO | |
|  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
|  | AUXILIAR DE NECROPSIA |
|  | AUXILIAR DE VETERINÁRIO | AUXILIAR DE VETERINÁRIO | 30 |
|  | DEDETIZADOR |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 34 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.13 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | CGM CHEGAB PROGER SAD SAGRI SMS SEDEC SEDS SEFAZ SEGOV SEMAT SEMEC SEMIE SEPLAN SETTRANS SMEL | ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS |  | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 251 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL / MÉDIO | |
|  | AUXILIAR DE ALMOXARIFE |
|  | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
|  | CANTINEIRA | COPEIRA | 3 |
|  | CINEGRAFISTA |
|  | CONTÍNUO |
|  | COPEIRA | COZINHEIRO | 8 |
|  | COPEIRA DE CRECHE |
|  | COZINHEIRO |
|  | ENCARREGADO DE ZELADORIA |
|  | FAXINEIRO |
|  | INSTRUTOR DE ARTES | INSTRUTOR DE ARTES | 50 |
|  | OPERADOR DE SOM |
|  | PADEIRO |
|  | SERVENTE ESCOLAR | PADEIRO | 2 |
|  | SERVENTE SANITÁRIO |
|  | TRABALHADOR BRAÇAL |
|  | VIGIA | TRABALHADOR BRAÇAL | 700 |
|  |  |
|  |  |
|  |  | VIGIA | 163 |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 1177 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.14- Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CLASSE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SEFAZ | AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL |  |  | 20 | SUPERIOR/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  | AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL | AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 20 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.15 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | SMS | CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 63 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO | |
|  |
|  |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  | 63 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.16 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CLASSE** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | CGM CHEGAB PROGER SAD SAGRI SMS SEDEC SEDS SEFAZ SEGOV SEMAT SEMEC SEMIE SEPLAN SETTRANS SMEL | CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS | MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS | MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS | 150 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL / MÉDIO | |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  | 150 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.17 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS I** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | SAGRI SEMIE SMS SEDS SAD SEMEC | CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS I |  | MOTORISTA | 34 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  |  |
|  | MOTORISTA | NIVELADOR | 5 |
|  | NIVELADOR |
|  |  | OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA | 6 |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 45 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.18 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS II** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | SAGRI SEMIE | CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS II |  |  |  | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  |  | OPERADOR DE ESPARGIDOR | 4 |
|  |  | OPERADOR DE MÁQUINAS | 51 |
|  |  | OPERADOR DE PÁ MECÂNICA | 6 |
|  | OPERADOR DE MÁQUINAS | OPERADOR DE PAVIMENTADORA | 4 |
|  | OPERADOR DE ROLO | OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA | 6 |
|  |  | OPERADOR DE ROLO | 5 |
|  |  | OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA | 6 |
|  |  | OPERADOR DE USINA DE ASFALTO | 3 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 85 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.19 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS III** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  |  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | SAGRI SEMIE | CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS III |  | OPERADOR DE EQUIPAMENTO GUINDASTE | 3 | FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  |  |
|  |  | OPERADOR DE ESCAVADEIRA MECÂNICA | 6 |
|  |  | OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 6 |
|  |  | OPERADOR DE VIBROACABADORA | 4 |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 19 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.20 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE I** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ESPECIALISTA DE SAÚDE I |  |  |  | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  | BIÓLOGO | ASSISTENTE SOCIAL | 20 |
|  | BIOMÉDICO | BIÓLOGO | 11 |
|  | BIOQUÍMICO | BIOMÉDICO | 4 |
|  | ENFERMEIRO PADRÃO | BIOQUÍMICO | 9 |
|  | FARMACÊUTICO | ENFERMEIRO PADRÃO | 206 |
|  | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO | FARMACÊUTICO | 56 |
|  | FISIOTERAPEUTA | FISIOTERAPEUTA | 49 |
|  | FONOAUDIÓLOGO | FONOAUDIÓLOGO | 10 |
|  | PSICÓLOGO | NUTRICIONISTA | 20 |
|  | QUÍMICO | PSICÓLOGO | 72 |
|  | TERAPEUTA OCUPACIONAL | QUÍMICO | 4 |
|  | VETERINÁRIO | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 20 |
|  |  | VETERINÁRIO | 10 |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 491 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.21 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE II** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ESPECIALISTA DE SAÚDE II | DENTISTA | DENTISTA CLÍNICO GERAL | 50 | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |
|  |
|  |
|  | DENTISTA ESPECIALISTA | 20 |
|  |
|  |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  | 70 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.22 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE III** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO |  | ESPECIALISTA DE SAÚDE III |  | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 100 | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |
|  | SMS |  | MÉDICO ESPECIALISTA | 200 |
|  | SAD | MÉDICO |
|  |  |  | MÉDICO DO TRABALHO | 10 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 310 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.23 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE IV** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ESPECIALISTA DE SAÚDE IV |  |  |  | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  | ENFERMEIRO PADRÃO | ENFERMEIRO PADRÃO | 80 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 80 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.24 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE V** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ESPECIALISTA DE SAÚDE V | DENTISTA | DENTISTA | 80 | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  | 80 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.25 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SAÚDE VI** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ESPECIALISTA EM SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | SMS | ESPECIALISTA DE SAÚDE VI |  |  |  | SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  | MÉDICO | MÉDICO | 80 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 80 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.26 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ANALISTA GOVERNAMENTAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | CGM CHEGAB PROGER SAD SAGRI SMS SEDEC SEDS SEFAZ SEGOV SEMAT SEMEC SEMIE SEPLAN SETTRANS SMEL | ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS |  |  |  | SUPERIOR/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  | ADMINISTRADOR | 16 |
|  |  | ANALISTA DE DIREITO | 30 |
|  |  | ANALISTA DE ESTATÍSTICA | 5 |
|  |  | ANALISTA DE MOBILIDADE URBANA | 6 |
|  |  | ANALISTA DE OS&M | 6 |
|  | ADMINISTRADOR DE EMPRESAS | ANALISTA DE PROJETOS URBANOS | 1 |
|  | ANALISTA DE DIREITO | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | 34 |
|  | ANALISTA DE O&M | ANALISTA DE SISTEMAS | 5 |
|  | ANALISTA DE PROJETOS URBANOS | ANALISTA DE TURISMO, CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS | 2 |
|  | ANALISTA DE SISTEMAS | ARQUITETO | 10 |
|  | ARQUITETO | ARQUIVISTA | 2 |
|  | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | ASSISTENTE SOCIAL | 70 |
|  | ASSESSOR DE IMPRENSA | AUDITOR | 14 |
|  | ASSISTENTE SOCIAL | BIBLIOTECONOMISTA | 5 |
|  | AUDITOR | BIÓLOGO | 3 |
|  | CONTABILISTA | CONTABILISTA | 12 |
|  | ECONOMISTA | ECONOMISTA | 7 |
|  | EDUCADOR | EDUCADOR | 20 |
|  | EDUCADOR FÍSICO | EDUCADOR FÍSICO | 21 |
|  | EDUCADOR SOCIAL | EDUCADOR SOCIAL | 20 |
|  | ENGENHEIRO | ENGENHEIRO ESPECIALISTA | 50 |
|  | NUTRICIONISTA | GEÓGRAFO | 2 |
|  | PEDAGOGO | GEÓLOGO | 2 |
|  | PSICÓLOGO | JORNALISTA | 10 |
|  | VETERINÁRIO | MUSEÓLOGO | 2 |
|  | ZOOTECNISTA | NUTRICIONISTA | 10 |
|  |  | PEDAGOGO | 2 |
|  |  | PSICÓLOGO | 50 |
|  |  | SECRETÁRIO EXECUTIVO | 20 |
|  |  | TECNÓLOGO DE AQUICULTURA | 1 |
|  |  | TECNÓLOGO DE COOPERATIVISMO | 1 |
|  |  | VETERINÁRIO | 7 |
|  |  | ZOOTECNISTA | 8 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 454 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.27 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | ENSINO MÉDIO COMPLETO | SEFAZ | FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS | FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS |  |  | MÉDIO/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO | |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  | 0 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 0 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.28 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **GUARDA MUNICIPAL** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | GUARDA MUNICIPAL | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | SETTRANS | GUARDA MUNICIPAL | GUARDA MUNICIPAL |  |  | FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ SUPERIOR / PÓS LATO SENSU | |
|  |  |  |
|  | GUARDA MUNICIPAL | 300 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 300 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.29 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | SEMEC | OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL | AUXILIAR DE SECRETARIA |  |  | FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  | INSPETOR DE ALUNOS | AUXILIAR DE SECRETARIA | 175 |
|  | PAJEM DE CRECHE | INSPETOR DE ALUNOS | 214 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 389 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.30 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **OFICIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AUXILIAR EM SAÚDE | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | SMS | OFICIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE |  |  |  | FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 5 |
|  | OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAMA | OPERADOR ELETROCARDIOGRAMA | 8 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 13 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.31 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | OFICIAL DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | CGM CHEGAB PROGER SAD SAGRI SMS SEDEC SEDS SEFAZ SEGOV SEMAT SEMEC SEMIE SEPLAN SETTRANS SMEL | OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS |  |  |  | FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ MÉDIO TÉCNICO | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I |  |  |
|  | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II |  |  |
|  | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III | CUIDADOR | 40 |
|  | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I |  |  |
|  | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II |  |  |
|  | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III |  |  |
|  | CADASTRADOR IMOBILIÁRIO |  |  |
|  | CUIDADOR |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 40 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.32 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **PROCURADOR DO MUNICÍPIO** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CLASSE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | PROGER | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | PROCURADOR DO MUNICÍPIO |  |  | SUPERIOR/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ PÓS LATO SENSU/ MESTRADO/ DOUTORADO/ PÓS-DOUTORADO | |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 45 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 45 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.33 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **TÉCNICO DE SAÚDE I** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO (TÉCNICO) | SMS | TÉCNICO DE SAÚDE I |  |  |  | MÉDIO (TÉCNICO)/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  | AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA | TÉCNICO DE CITOPATOLOGIA | 4 |
|  | TÉCNICO DE CITOPATOLOGIA |
|  | TÉCNICO DE ELETROENCEFALOGRAFIA |
|  | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | TÉCNICO DE ELETROENCEFALOGRAFIA | 5 |
|  | TÉCNICO DE FARMÁCIA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 224 |
|  | TÉCNICO DE LABORATÓRIO MÉDICO | TÉCNICO DE FARMÁCIA | 50 |
|  | TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | TÉCNICO DE QUÍMICA | 10 |
|  | TÉCNICO DE QUÍMICA | TÉCNICO DE RADIOLOGIA | 30 |
|  | TÉCNICO DE RADIOLOGIA | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL | 80 |
|  | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 403 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.34 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **TÉCNICO DE SAÚDE II** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CARREIRA** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  |  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | SMS | TÉCNICO DE SAÚDE II |  | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 80 | FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ SUPERIOR/PÓS LATO SENSU | |
|  | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|  | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL | 80 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 160 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | III.35 - Cargos com exercício nas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes; | | | | | | | |
|  | **TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | | | | |
|  | **Situação Anterior à Publicação Desta Lei** | | **ORGÃO** | **Situação a Partir da Publicação Desta Lei** | | | | | |
|  | **CLASSE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA CARREIRA** | **CARREIRA** | **CARGOS TRANSFORMADOS E PASSÍVEIS DE TRANSFORMAÇÃO** | **CARGOS APTOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS** | **QUANTIDADE** | **NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS CLASSES DA CARREIRA** | |
|  | AGENTE GOVERNAMENTAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO (TÉCNICO) | CGM CHEGAB PROGER SAD SAGRI SMS SEDEC SEDS SEFAZ SEGOV SEMAT SEMEC SEMIE SEPLAN SETTRANS SMEL | TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |  | TÉCNICO AGRÍCOLA | 10 | MÉDIO (TÉCNICO)/ APERFEIÇOAMENTO 180 HORAS/ SUPERIOR/ PÓS LATO SENSU | |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  | TÉCNICO DE AQUICULTURA | 1 |
|  |  | TECNICO DE CONTABILIDADE | 15 |
|  | TÉCNICO AGRÍCOLA | TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES | 15 |
|  | TÉCNICO DE CONTABILIDADE | TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES | 9 |
|  | TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 10 |
|  | TÉCNICO DE ECONOMIA DOMÉSTICA | TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE | 5 |
|  | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 239 |
|  | TOPÓGRAFO | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 10 |
|  |  | TÉCNICO DE ZOOTECNIA | 1 |
|  |  | TÉCNICO FLORESTAL | 15 |
|  |  | TOPÓGRAFO | 4 |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | 334 |  |